

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO PROCESSO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

TRANSFERÊNCIAS  
E OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**PREFEITO**

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

**VICE-PREFEITO**

Eduardo Pimentel

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO**

Secretário Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

**ELABORAÇÃO TÉCNICA**

Superintendência Executiva - SMF-E

Departamento de Orçamento – FEOR

Departamento de Contabilidade – FEC

Departamento de Controle Financeiro - FECF

Divisão de Convênios e Termos de Cooperação - FEC-6

Superintendência Técnica – SMFT

Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Investimentos - FT-ACRGI

Assessoria de Controladoria em Finanças - FT-ACF

Auditoria em Finanças - FT-AF

**CURITIBA  
JULHO/2020**

## SUMÁRIO

CONTEXTUALIZAÇÃO .....	07
IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS .....	11
<b>PARTE 1: TRANSFERÊNCIAS</b>	
<b>1. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO .....</b>	<b>13</b>
1.1. TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS .....	13
1.1.1. Transferências Constitucionais .....	13
1.1.2. Transferências Legais .....	14
1.2. TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS .....	15
1.2.1. Transferências Voluntárias .....	16
1.2.1.1. Convênio .....	16
1.2.1.2. Contrato de repasse .....	17
1.2.1.3. Termo de fomento .....	17
1.2.1.4. Termo de colaboração .....	17
1.2.1.5. Termo de parceria .....	17
1.3. EMENDAS PARLAMENTARES .....	18
1.3.1. Emenda Parlamentar Federal .....	18
1.3.2. Emenda Parlamentar Estadual .....	20
1.4. PLATAFORMA +BRASIL .....	21
1.4.1. Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV .....	22
1.5. FASES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS – UNIÃO .....	25
1.5.1. Proposição .....	26
1.5.2. Celebração / Formalização .....	26
1.5.3. Execução .....	27
1.5.4. Prestação de Contas .....	28
1.5.5. Tomada de Contas Especial .....	37
<b>2. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO .....</b>	<b>38</b>
2.1. TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS .....	39
2.2. TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS .....	39
2.3. FASES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DO ESTADO .....	39
2.3.1. Formlização da Transferência .....	40
2.3.2. Execução .....	40
2.3.3. Fiscalização .....	40
2.3.4. Prestação de Contas .....	41
2.4. PORTAL DE TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO ESTADUAL-SIT .....	41
<b>3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>42</b>
3.1. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - ACOMPANHAMENTO MENSAL – SIM-AM .....	42

<b>PARTE 2: OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b> .....	45
<b>1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b> .....	45
1.1. CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	45
1.2. LIMITES .....	46
1.3. EXIGÊNCIAS LEGAIS .....	47
1.4. VEDAÇÕES .....	48
1.5. VEDAÇÕES NO FINAL DE MANDATO .....	49
1.6. PARTICULARIDADES .....	49
1.7. REQUISITO FUNDAMENTAL PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO .....	51
<b>2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA</b> .....	52
2.1. FLUXO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO .....	54
2.2. FLUXO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA SEM GARANTIA DA UNIÃO .....	55
<b>3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA</b> .....	57
3.1. FASE 1 - APROVAÇÃO DO CRÉDITO PELA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS (COFIEIX) .....	57
3.2. FASE 2 - APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO CREDOR E ÓRGÃOS INTERNOS .....	60
3.3. FLUXO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO MANUAL DE INTRUÇÃO PLEITOS (MIP) .....	63
<b>4. ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	65
4.1. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DAS CERTIDÕES PARA INSTRUÇÕES DE PLEITOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	66
<b>5. SIGS - SISTEMA DE CREDENCIAMENTO INTEGRADO DA STN</b> .....	68
<b>6. SADIPEN - SISTEMA DE ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA,     OPERAÇÕES DE CRÉDITO E GARANTIAS DA UNIÃO, ESTADOS     E MUNICÍPIOS</b> .....	68
<b>7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO GOVERNO ESTADUAL DO PARANÁ</b> .....	68
7.1. REGULAMENTO OPERACIONAL GERAL DO SISTEMA DE FINANCIAMENTOS DE AÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SFM .....	69
7.2. ETAPAS DO PROCESSO - SFM .....	72
<b>PARTE 3: CONCLUSÃO</b> .....	75
<b>1. RECOMENDAÇÕES</b> .....	75
<b>2. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	77
<b>3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE</b> .....	79
3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL .....	79
3.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....	85
3.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL .....	86

## CONTEXTUALIZAÇÃO

As cidades vêm sendo cada vez mais demandadas para a realização e execução de ações bem mais complexas, abrangendo problemas de geração de empregos, inclusão social, mudanças climáticas, entre outros, exigindo mais criatividade e mais preparação institucional.

No atual contexto econômico, priorizar e executar investimentos podem gerar desenvolvimento e aumentar a competitividade. Apesar dos avanços observados no Brasil nos últimos anos e da crescente demanda da sociedade por intervenções públicas, ainda persistem os desafios de escassez dos recursos disponíveis e a sua destinação de forma eficaz e eficiente.

Soluções inovadoras e criativas surgem no Setor Público nacional e internacional e trazem novas perspectivas para municípios que querem viabilizar projetos e contribuir para a qualidade do serviço público prestado a nível local.

Torna-se importante compreender que o processo de captação de recursos não se trata apenas de captação financeira, mas de ter uma estratégia com objetivos claros, assim como capacidade técnica e de execução com qualidade.



Ter uma visão clara da gestão estratégica municipal para o alcance de resultados se torna imprescindível na gestão pública, e isso requer planejamento e compreensão da realidade e factibilidade em conformidade com os tempos no setor público. Principalmente em relação ao **Ciclo de Investimento** para a implementação de um projeto, que também deve estar alinhado aos prazos do **Ciclo dos Instrumentos Orçamentários**, atendendo, assim, à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ciclo do Investimento:**



**Ciclo dos Instrumentos Orçamentários:**



Captar recursos está diretamente relacionado ao sucesso de administrar bem a organização, inclusive do ponto de vista da boa gestão financeira, que em questões fiscais significa **eficiência do gasto público** e da **geração da receita, equilíbrio das contas públicas** e, acima de tudo, capacidade de atender às demandas da população.

A captação de recursos, sobretudo em cenários de restrição fiscal e orçamentária, é uma importante fonte de financiamento dos investimentos públicos municipais para atendimento das demandas sociais. Potencializando essa capacidade se faz necessária a formação de um banco de projetos.

Os principais requisitos para a captação de recursos realizada pelo município são: a avaliação prévia de projetos, a qualificação dos projetos apresentados ao Governo Federal e a manutenção da adimplência financeira junto à União.

Estratégia utilizada para atender preliminarmente a percepção de que os recursos de transferências voluntárias da União disponibilizadas aos entes federados (Estados, Distrito Federal e municípios) são normalmente concorrentes, ou seja, obtém o recurso aquele ente que:

- Apresenta o melhor projeto, no prazo determinado pelo concedente;
- Encontra-se regular, quanto às obrigações financeiras, sejam estas principais (que envolvem pagamento de impostos ou tributos para a União) ou acessórias (referem-se apenas às informações contábeis como transmissão de declarações de recolhimento de impostos, entre outras).

O município de Curitiba possui uma diversificada legislação no que compete à atuação de forma preventiva e corretiva, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas Secretarias/Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, voltados para a gestão fiscal, contábil, financeira e administrativa<sup>1</sup>.

Identificar fontes de financiamento, elaborar boas propostas, obter recursos para viabilizar as intervenções, implantar de forma eficiente os projetos e prestar contas às instituições através do envio de relatórios e informações sistemáticas dos resultados da aplicação dos recursos. Estas são algumas das etapas a serem percorridas e necessárias, e que demonstram transparência e responsabilidade.

Por meio da conjugação de interesses setoriais, objetiva-se o melhor aproveitamento das oportunidades de captação e, conseqüentemente, a elevação da capacidade do município na materialização de políticas públicas, haja vista as crescentes demandas sociais e estruturais.

<sup>1</sup> LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 101, de 25 de Agosto de 2017 / DECRETO MUNICIPAL N° 704, de 02 de julho de 2007 / DECRETO MUNICIPAL N° 1.417, de 18 de dezembro de 2008 / DECRETO MUNICIPAL N.º 270 – de 18 de janeiro de 2011 / DECRETO MUNICIPAL N° 2038, de 16 de novembro de 2017 / INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1 / SMF, de 06 de março de 2018.

A experiência recente tem demonstrado que há diversas formas de viabilizar os investimentos, como: as parcerias público-privadas, a contratação de financiamentos nacionais (interno) e internacionais (externo), os repasses da União e do Estado, além do próprio investimento com recursos próprios.

Este Manual de Orientação tem por objetivo apoiar o Governo Municipal de forma a racionalizar e aperfeiçoar suas políticas de captação de recursos, a ampliação das suas fontes de recursos, em especial no que diz respeito aos repasses de recursos pela União e Estado ao município, por meio de transferências voluntárias e operações de crédito, bem como por agentes financeiros nacionais e internacionais.

O material está dividido em duas partes dentro do tema de captação de recursos:

- Na primeira parte encontra-se descrita a captação de recursos oriundos de **TRANSFERÊNCIAS** da União e do Estado.
- Na segunda parte encontra-se descrita a captação de recursos oriundos de **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**.

## IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A identificação de oportunidades de captação de recursos de transferências voluntárias dos Governos Federal e Estadual inicia-se após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Neste momento é possível realizar a comparação entre os programas orçamentários dos Governos Federal e Estadual e os do Governo Municipal e identificar programas com atuação semelhante e eventuais emendas parlamentares indicadas para o município.

Com essa informação, é possível entrar em contato diretamente com os gabinetes dos parlamentares, ministérios e secretarias estaduais para verificar possibilidades de convênio. Esta atuação, entretanto, ocorre de modo informal e associa-se ao cotidiano de diversos órgãos.

Outro modo de buscar oportunidades é o acompanhamento das fontes oficiais de informação dos Governos Federal e Estadual, como sites, o Diário Oficial da União e o Diário Oficial do Estado, onde são publicados editais ou chamamentos públicos para a submissão de projetos para celebração de convênios.

A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, Art. 5º, de 30 de dezembro de 2016, torna mais simples, sazonal e concentrado o processo de identificação de captação de recursos no Governo Federal:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão cadastrar anualmente no SICONV os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente.

§1º Os programas de que trata o caput serão divulgados em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverão conter a descrição, as exigências, os padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado (...).

O prazo de sessenta dias, estabelecido no parágrafo primeiro, torna possível que, logo após esse período, seja feita uma compilação de todas as oportunidades de celebração de convênios disponíveis no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, para cada órgão ou entidade federal, selecionados aqueles em que o município enquadra-se como elegível e para as quais há interesse de submissão de projetos.

Esse esforço de identificação de oportunidades vai se concentrar nos meses de março e abril, a depender da data de sanção da LOA, que normalmente ocorre em dezembro. Entretanto, grande parte dos programas tem data final para recebimento de propostas a partir do início do segundo semestre, de modo que há intervalo suficiente para preparação de projetos em alinhamento com os programas federais, caso seja de interesse do órgão ou entidade.

Deve-se atentar ao prazo de inserção de propostas em anos eleitorais. Normalmente, nestes anos, o prazo é encurtado, tendo em vista as restrições de objeto que a lei eleitoral impõe. Assim, o sistema de inserção de propostas ou fica indisponível ou ainda que esteja aberto normalmente, as propostas lá inseridas não serão aceitas para conveniamento até que se encerre as restrições.

## PARTE 1: TRANSFERÊNCIAS

### 1. Transferências de Recursos da União/ Governo Federal

As transferências de recursos da União são instrumentos celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital, municipal) ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Quanto aos requisitos legais, resumidamente, classificam-se em<sup>2</sup>:



#### 1.1. Transferências Obrigatórias

As transferências obrigatórias subdividem-se em constitucionais e legais, conforme seu documento legal de origem. As constitucionais ocorrem somente entre Entes Federativos, enquanto as legais podem ser também para organizações da sociedade civil. Como derivam de textos legais que sofrem alterações com periodicidade bem superior à anual, as transferências obrigatórias obedecem a regras bastante estáveis. Diferentemente das transferências discricionárias, as normas legais que tratam das transferências obrigatórias não só as regulamentam, mas também impõem que elas sejam efetuadas.

##### 1.1.1. Transferências Constitucionais

Trata-se de parcela das receitas federais arrecadada pela União e repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, almejando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e municípios.

As principais transferências constitucionais nessa categoria são os denominados Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Participação dos Estados (FPE), constituídos de parcelas arrecadadas do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Outros tributos arrecadados pela União e partilhados entre os entes federados são o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis (CIDE-Combustíveis) e o Imposto sobre Operações Relativas ao Metal Ouro como Ativo Financeiro (IOF-Ouro). Destacam-se ainda como transferências constitucionais a Lei Complementar nº 87, de 1996, também chamada de Lei Kandir, que tratou do repasse de recursos por conta da desoneração do ICMS incidente nas exportações, e as retenções e transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

### 1.1.2. Transferências Legais:

São as regulamentadas em legislação específica, que determina os modos de habilitação, transferência, aplicação dos recursos e prestação de contas. Existem duas modalidades desse tipo de transferência:

- aquela cujos recursos repassados não são vinculados a um fim específico, como os *royalties* do petróleo a que alguns municípios têm direito;
- aquela cujos recursos repassados são vinculados a um fim específico, como os repasses diretos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os repasses da Saúde e da Assistência Social (Fundo a Fundo), entre outros.

Algumas características das transferências legais:

- (i) Elas podem ser incondicionais ou não, dependendo das regras definidas na legislação aplicável;
- (ii) Assim como as constitucionais, elas não exigem contrapartida de recursos do beneficiário;
- (iii) Seus recursos podem ser retidos de acordo com os ditames das normas legais associadas;
- (iv) Assim como as constitucionais, seus recursos não podem ser contingenciados nas Leis Orçamentárias da União e dos Estados.

Há três formas de transferência legal:

- transferência automática;
- transferência fundo a fundo;
- transferência direta ao cidadão.

### Transferências Fundo a Fundo

A Transferência Fundo a Fundo é um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracterizam pelo repasse direto de recursos provenientes de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios.

Os fundos que operam essa modalidade de transferência são o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

## 1.2. Transferências Discricionárias

As transferências discricionárias<sup>4</sup> foram criadas em razão da abrangência, complexidade, diversidade e extensão geográfica das demandas da população brasileira por serviços públicos, o que fez o Governo formular instrumentos descentralizadores das ações públicas, voltados para programas ou iniciativas prioritárias bem determinadas. Assim, essa categoria de repasses é executada com base em objetivos claros, com frequência explicitados por intermédio de projetos de implementação, o que leva à necessidade de se celebrar um instrumento jurídico entre as partes envolvidas, uma concedente e outra beneficiária. Adicionalmente, outros motivos justificam os Governos (de qualquer uma das três esferas) praticarem as transferências discricionárias:

- a) Ausência ou limitação de recursos financeiros, estrutura administrativa, quantidade de pessoal ou de pessoal capacitado para executar determinadas ações públicas de interesse mútuo da concedente e do beneficiário;
- b) Existência de outros Entes Federativos ou Organizações da Sociedade Civil melhor preparadas para prestarem determinados serviços públicos;
- c) Otimização do emprego de recursos públicos por meio da delegação de certas ações públicas a outros Entes Federativos ou Organizações da Sociedade Civil.

Algumas características relevantes das transferências discricionárias:

- a) Elas são condicionais, ou seja, as instituições beneficiárias precisam cumprir algum tipo de formalidade ou exigência para recebê-las;
- b) Regra geral, **elas exigem contrapartida de recursos do beneficiário** (exceto as por delegação);
- c) Regra geral, elas requerem a elaboração de um projeto por parte do beneficiário, que o submete à aprovação da concedente;
- d) A sua concessão segue um processo decisório no qual a instituição concedente, em algum momento, exerce seu poder discricionário;
- e) Seus recursos podem ser retidos de acordo com os ditames do instrumento jurídico celebrado entre as partes;

- f) As Leis Orçamentárias da União, dos Estados e Distrito Federal e dos municípios podem contingenciar seus recursos.

Cabe enfatizar que, quando se trata de repasses de recursos entre Entes Federativos, deve haver, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, previsão quanto aos mesmos: nas LOAs das concedentes a fixação das despesas correspondentes e, para os beneficiários, a devida estimativa das receitas.

Entende-se um convênio, ou instrumento similar, como um acordo de cooperação para obtenção de um resultado desejado por ambos, concedente e convenente. Desse modo, é comum a exigência de contrapartida (parte do valor total do convênio) como forma de comprometimento financeiro com o objetivo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União determina, anualmente, na sessão referente às transferências voluntárias, os limites de contrapartida atinentes a cada esfera de Governo, segundo critérios como região geográfica, esfera federativa e, no caso de municípios, tem-se também como critério o número de habitantes.

Ressalta-se, entretanto, que é necessária uma análise criteriosa do quão prioritário é um projeto dentro do planejamento estratégico do município, dado que os recursos existentes comumente são insuficientes para arcar com toda a demanda. Nos casos em que o projeto não se insere em um quadro prioritário no contexto municipal, mas é entendido como tal no âmbito interno do órgão ou entidade, sugere-se a utilização de recursos próprios de seu orçamento.

## 1.2.1. Transferências Voluntárias

Conforme definição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referem-se às transferências de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira e que não decorrem de determinação constitucional, legal ou concernente aos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).



### Modalidades:

#### 1.2.1.1. Convênio

Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de

mútua cooperação entre entidades da administração pública federal e demais entes da federação, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços sociais autônomos.

#### 1.2.1.2. Contrato de Repasse

Instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

#### 1.2.1.3. Termo de Fomento

Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### 1.2.1.4. Termo de Colaboração

Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### 1.2.1.5. Termo de Parceria

Instrumento para transferência de recursos da administração pública para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (Lei 9.790/1999).

#### Acordo de Cooperação

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### PARTÍCIPES:

Os instrumentos jurídicos utilizados nas transferências de recursos orçamentários abrangem proponentes, concedentes e convenentes, contratantes e contratados, assim definidos:

**Proponente:** órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que

manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento.

**Concedente:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

**Conveniente:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio.

**Contratante:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante celebração de contrato de repasse.

**Contratado:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.

## 1.3. Emendas Parlamentares

### 1.3.1. Emendas Parlamentares Federais

Durante a análise do projeto de Lei Orçamentária Anual no Congresso Nacional são apresentadas emendas – propostas de alteração ao projeto, ocasião de especial relevância na atuação parlamentar, pois por meio delas são destinados recursos para áreas específicas, em atendimento aos compromissos firmados pelo seu representante. Entre a data de envio da proposta ao Congresso (agosto) e a data de encerramento da sessão legislativa (dezembro), os parlamentares (Deputados Federais e Senadores) podem, mediante apresentação de emendas, remanejar, incluir e cancelar gastos, atuando sobre o projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Poder Executivo.

Datas de envio dos principais instrumentos orçamentários para análise do Congresso Nacional:



Fonte: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orientadora> e <https://www.congressonacional.leg.br>

## TIPOS DE EMENDAS

As emendas hierarquizam-se em dois planos de intervenção: as **emendas individuais**, que podem atingir um máximo de 25 emendas por parlamentar, e as **emendas coletivas**, que se subdividem em:

- **Emendas de bancadas estaduais:** específica para os Estados, a quantidade de emendas varia de acordo com o número de parlamentares por bancada.
- **Emendas de bancadas regionais:** até 2 emendas por bancada.
- **Emendas de comissões permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados:** entre 3 e 4 emendas, a depender do tema da comissão, sendo o máximo de 74 para a Câmara dos Deputados e de 45 para o Senado Federal.
- **Emendas impositivas de bancada** – são emendas de execução obrigatória, se forem destinadas a investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou se a execução da obra já tiver sido iniciada, esses objetos contemplados deverão receber recursos da mesma bancada estadual a cada exercício até a conclusão da obra ou do empreendimento.

O valor para as emendas individuais por parlamentar é definido a cada ano a depender da situação fiscal do país na época de elaboração do orçamento. Ao definir as emendas e as áreas nas quais irão investir, os parlamentares escolhem quem será o executor das mesmas. Há cinco possibilidades de execução das emendas, denominadas Modalidades de Aplicação, que indicam se os recursos serão aplicados:

- mediante transferência financeira, inclusive aquela decorrente de descentralização orçamentária para:
  - Outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
  - Entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A especificação da modalidade de aplicação observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
  - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
  - 40 - Transferências a Municípios
  - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
  - 90 - Aplicações Diretas
  - 99 - Reserva de Contingência

Quanto aos beneficiários, as emendas podem ser de três tipos:

- **Emenda específica:** quando a destinação dos recursos contemplados na emenda parlamentar é para um beneficiário nominalmente indicado. Tal situação pode contemplar um Estado, um município ou uma entidade privada sem fins lucrativos. Faça-se notar que um mesmo programa pode ter várias emendas específicas.

- **Emenda genérica:** quando uma mesma emenda parlamentar atende a mais de um beneficiário, com indicação do valor total da emenda a ser transferido e definição dos beneficiários.
- **Proponente específico:** nessa hipótese, na realidade, o próprio programa será específico para atendimento do beneficiário ou dos beneficiários previamente identificados.

## RESTRIÇÕES

As emendas parlamentares são sujeitas a restrições de distintas naturezas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 166, § 3.º, as regras fundamentais para a aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual:

- não podem acarretar aumento na despesa total do orçamento, a menos que sejam identificados erros ou omissões nas receitas, devidamente comprovados;
- é obrigatória a indicação dos recursos a serem cancelados de outra programação, já que normalmente as emendas provocam a inserção ou o aumento de uma dotação;
- não podem ser objeto de cancelamento as despesas com pessoal, benefícios previdenciários, juros, transferências constitucionais e amortização de dívida;
- é obrigatória a compatibilidade da emenda apresentada com as disposições do PPA e da LDO.

A Resolução nº 01/2001 prevê também a edição anual de um parecer preliminar, votado pela Comissão Mista de Orçamento (CMO) logo após a chegada do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso, no qual são definidas normas adicionais a serem observadas pelos parlamentares no processo de intervenção no PLOA.

## EXECUÇÃO

Após a aprovação e a publicação do Orçamento Geral da União (OGU), que ocorre normalmente a partir de janeiro do ano a que se refere, devem-se levantar quais emendas foram destinadas para as Modalidades de Aplicação, que, conforme descrito acima, no caso municipal é 40.

O Portal SigaBrasil (<[www.sigabrasil.gov.br](http://www.sigabrasil.gov.br)>) é o sistema de informações sobre as leis orçamentárias federais que reúne diversas bases de dados e as coloca à disposição da sociedade. Nele é possível pesquisar e obter relatórios sobre as emendas. No local de acesso livre ao sistema é possível selecionar o orçamento do ano pretendido, o Estado da Federação, o município e o tipo de busca desejada (como por exemplo, emendas individuais) para realizar a pesquisa.

## 1.3.2. Emendas Parlamentares Estaduais

As emendas parlamentares estaduais seguem basicamente os mesmos critérios das emendas parlamentares federais, só que na esfera da Assembleia Legislativa Estadual.

Datas de envio dos principais instrumentos orçamentários para análise da Assembleia Legislativa:



Fonte: [http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/planejamento\\_orcamento/ManualTecnicoOrcamentario2019.pdf](http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/planejamento_orcamento/ManualTecnicoOrcamentario2019.pdf)

## 1.4. Plataforma +BRASIL

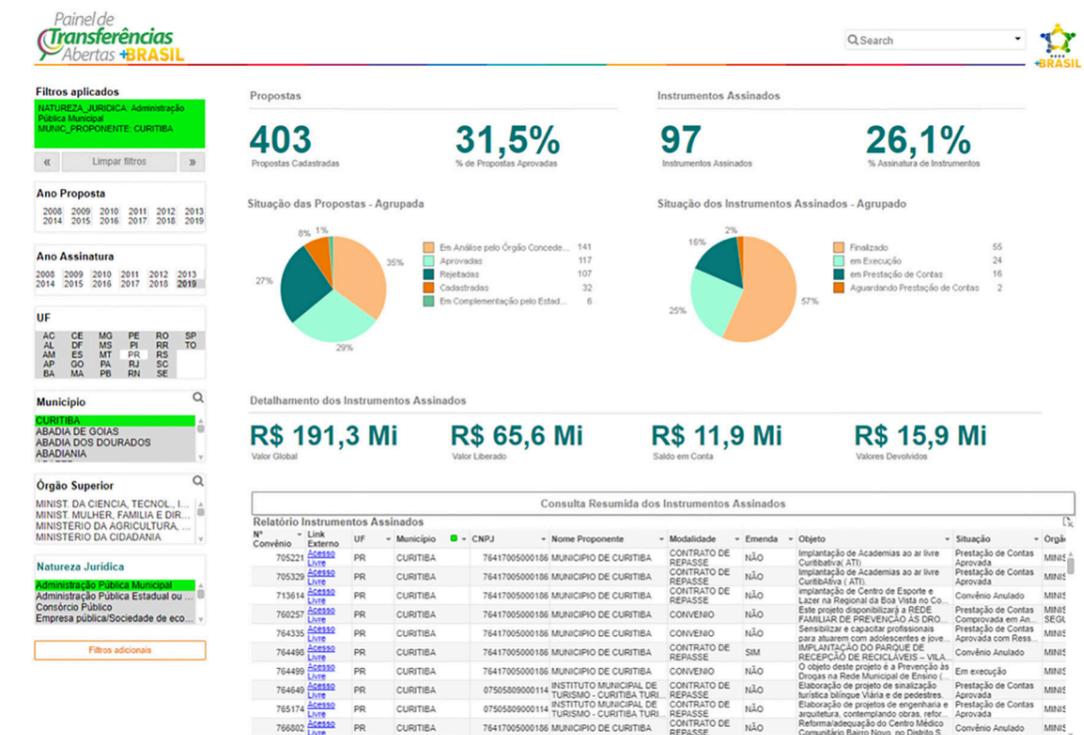
A Plataforma +Brasil constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

O acesso à Plataforma +Brasil será realizado por meio de sítio eletrônico específico.

A realização de cadastro prévio na Plataforma +Brasil é condição para o recebimento das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizarão na Plataforma +Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades sempre que executadas por meio dos seguintes instrumentos: convênios; contratos de repasse; termos de parceria; termos de colaboração; e termos de fomento.

<http://www.plataformamaisbrasil.gov.br/>



## 1.4.1. Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV

O **Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV)** é uma ferramenta online que agrega e processa informações sobre as transferências de recursos federais para órgãos públicos e privados sem fins lucrativos<sup>5</sup>.

As fases de proposição e análise, Celebração e Formalização, Liberação de Recursos, Acompanhamento da Execução e a Prestação de Contas dos Convênios devem ser registradas no **SICONV**, bem como no Portal de Convênios – [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), legalmente instituído pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.329, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

### Como se credenciar no SICONV?

Credenciamento é o procedimento realizado uma única vez, diretamente no Portal dos Convênios – SICONV. Para apresentar proposta de trabalho, o proponente deverá estar, no mínimo, cadastrado. No momento do cadastramento o usuário gera sua senha para acesso ao sistema.

No ato do credenciamento do proponente, será definido um responsável pela administração dos dados da entidade junto ao SICONV (geralmente o Governador ou Secretário de Estado, Prefeito ou Secretário Municipal), somente a este cadastrado foi dada a opção de incluir novos membros no Sistema, no ato da inclusão será definido o perfil do usuário de acordo com as necessidades apresentadas.

### Como se cadastrar no SICONV?

Para órgãos e entidades públicas o cadastramento consistirá na validação dos dados incluídos no credenciamento. Para entidades privadas sem fins lucrativos o cadastramento consistirá na apresentação dos documentos referentes à sua qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, bem como a sua capacidade técnica e operacional.

O cadastramento poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade concedente, ou não, que seja Unidade Cadastradora de proponente.

### Quais são os dados que deverão ser indicados nas diferentes abas do SICONV?

A apresentação das propostas se dará por meio do preenchimento de diferentes abas do SICONV:

- **Dados:** conterá a justificativa da proposta, o objeto do convênio, a data de apresentação da proposta e a duração da vigência. Além dos valores globais, do repasse e da contrapartida financeira.

- **Programas:** Conterão o código e o nome do programa em que a proposta está inserida.
- **Participantes:** Contém os dados genéricos do concedente e detalhados do conveniente. Dentro desta aba há a subaba “membros” onde está contida a relação de todos os usuários cadastrados pelo responsável da unidade.
- **Cronograma físico-financeiro:** Contém a relação das metas a serem executadas com a indicação do início e do término de cada uma delas, além do valor dos recursos aplicados no período.
- **Cronograma de Desembolso:** Campo em que o conveniente deverá indicar o número de parcelas, a data em que ocorrerá cada uma delas e o valor do depósito. As metas associadas dizem respeito à parcela do objeto que será concluída com a liberação de cada cota.
- **Bens e serviços:** A aba “bens e serviços” é destinada à previsão dos bens e serviços que serão obtidos para a realização do objeto e devem ali ser mencionados o custo estimado e demais dados sobre bens e serviços, inclusive com a indicação da origem dos recursos.
- **Plano de Aplicação:** Campo em que será indicada a natureza da despesa a ser efetivada com os recursos do convênio, esses dados poderão ser consultados no anexo 3, da Lei 4.320/1964.
- **Anexos:** Todos os documentos solicitados pelo órgão repassador deverão ser digitalizados individualmente e anexados um a um para constarem como anexos neste campo. Eles fundamentarão a análise pelo conveniente e deverão estar de acordo com a proposta apresentada e descrita no Plano de Trabalho.
- **Projeto Básico/Termo de Referência:** O Projeto Básico diz respeito aos projetos que envolvam obras e serviços de engenharia. É uma peça que consiste na descrição da obra definindo cronologicamente suas etapas e fases e os demais detalhes técnicos do projeto. Já o termo de referência deverá ser apresentado junto ao Plano de Trabalho com o objetivo de detalhar tecnicamente os bens e serviços a financiar. Seu objetivo é propiciar uma avaliação precisa do custo da aquisição através de uma comparação entre as características do bem e o orçamento detalhado.

### Para qual tipo de emenda é destinado o cadastramento de proposta, no SICONV (emenda individual, do parlamentar e/ou de bancada)?

O cadastramento de proposta no SICONV é destinado a todos os tipos de emenda. Não existe nenhuma restrição.

### Quais são os documentos que deverão ser apresentados antes da formalização do convênio?

No Portal de Convênios, na aba “anexos”, o proponente deverá anexar

<sup>5</sup> Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (em alteração)  
Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 06 de novembro de 2018  
Instrução Normativa – Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital nº 5, de 24 de junho de 2019

separadamente cada um dos arquivos obtidos com a digitalização dos documentos relacionados:

1. Ofício de solicitação assinado pelo dirigente e dirigido ao Ministro de Estado, onde deverá ser indicado o nº da emenda (se for o caso), o valor e o título do Projeto;
2. Ofício do Parlamentar, indicando o nº da emenda, o valor e o código da Funcional Programática (em caso de emendas);
3. Aprovação do projeto apresentado;
4. Declaração de compatibilidade de preços entre a planilha e os valores do mercado;
5. Pesquisas de preço dos bens e serviços;
6. QDD;
7. Declaração de Contrapartida;
8. Termo de Referência;
9. Tabela de fornecedores;
10. Registro de Propriedade do Imóvel.

#### Quando será formalizado o Termo de Convênio?

Aprovado o projeto, será elaborado o Termo de Convênio. Suas cláusulas e condições serão baseadas na legislação em vigor e nos dados do Plano de Trabalho. No instrumento em voga serão listadas as obrigações dos partícipes, o montante de recursos do convênio, responsabilizações em cada caso, etc. As informações adicionais do Plano de Trabalho integram o Termo de Convênio independentemente de transcrição. O acordo deverá ser firmado até 31 de dezembro, mediante assinatura dos dirigentes das entidades participantes e das testemunhas indicadas. A publicidade do ato fica a cargo do concedente que deverá procedê-la no Diário Oficial da União no prazo fixado em lei.

#### Qual será o prazo de vigência do convênio?

A vigência do convênio será estabelecida de acordo com a natureza e complexidade do objeto. Terá início com a assinatura do convênio, a menos que seja estabelecida outra data no próprio termo. Destaque-se que o período da vigência do instrumento será prorrogado “De Ofício” pela parte concedente, sempre que esta der causa a atraso na liberação dos recursos, com prorrogação pelo exato período do atraso verificado, neste caso não será necessária solicitação do executor. Por fim, toda a execução do objeto deverá se dar durante o prazo de validade do ajuste, sendo acrescidos 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas.

#### Quem poderá pleitear as propostas?

As propostas podem ser pleiteadas pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal após o chamamento público ou pela existência de emendas no orçamento que estejam voltadas para a entidade. Dentre as propostas apresentadas, as que estiverem de acordo com os Programas do Ministério e cujas unidades estejam devidamente cadastradas no sistema, serão analisadas pelo concedente acerca de

sua aceitabilidade. Durante este período a unidade federada deverá proceder às retificações solicitadas pelo analista até que se obtenha o parecer definitivo.

#### Quais são os limites de recursos que poderão ser oferecidos pelos partícipes do convênio?

Não existe um limite máximo de valor em um convênio, dependerá apenas da natureza do objeto proposto, das características do projeto e da disponibilidade dos recursos no orçamento. No entanto, o limite mínimo foi estipulado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já inclusa neste valor a contrapartida oferecida pelo convenente.

#### Quando serão liberados os recursos?

Os recursos serão depositados em conta específica na agência do Banco do Brasil indicada pelo convenente, de acordo com o que estiver previsto no Cronograma de Desembolso, após a formalização do Termo de Convênio e desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo Ministério.

#### Para assinar o convênio o convenente deve estar regular?

Para o concedente analisar a proposta, celebrar convênio, gerar empenho, liberar a parcela, a Entidade (convenente) deverá estar REGULAR:

- No SIAFI (Sistema Integrado da Administração Financeira) e
- No CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal).

#### Como acompanhar a Proposta após conclusão e envio?

O proponente pode consultar no sistema a situação da sua proposta, na opção “Consulta Proposta”, ficando impedido de alterá-la. Após a análise da proposta, pelo concedente, o sistema emite automaticamente um e-mail para o proponente informando a situação, que pode ser: aprovada, rejeitada ou devolvida para complementação.

## 1.5. Fases para celebração de Convênios - União

O Governo Federal disponibiliza o recurso dos programas federais ao convenente (aquele que executará o objeto do instrumento celebrado) por meio da celebração de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. Quanto aos procedimentos relativos a convênios celebrados com a União, destacamos 4 fases:



### 1.5.1. Proposição

- Estudo das necessidades locais e definição das prioridades;
- Conhecimento da realidade socioeconômica do município;
- Planejamento Estratégico do município;
- Envolvimento da sociedade;
- Escolha dos Projetos;
- Definição de ações mais urgentes;
- Definição de ações que terão o maior número de beneficiados;
- Priorização de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida.

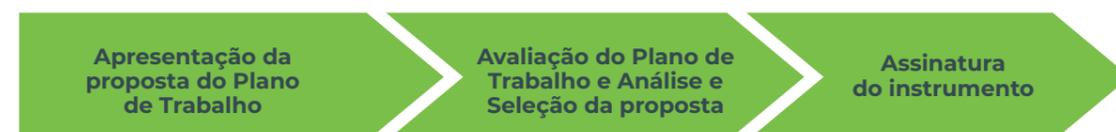
**Proponente:** apresenta o **Plano de Trabalho:** peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados pela Portaria Interministerial 424/2016, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

**Concedente:** o **Plano de Trabalho** será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassadora de recursos.

A ocorrência de falhas na fase de proposição pode acarretar a não aprovação do convênio ou problemas de difícil solução na etapa de execução. De acordo com estudos do Tribunal de Contas da União (TCU), algumas das inconsistências mais comuns são:

- plano de trabalho pouco detalhado;
- metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente;
- caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;
- ausência de projeto básico;
- projeto incompatível com o objeto do contrato de repasse ou convênio;
- falta de comprovação da existência de contrapartida, orçamento subestimado ou superestimado.

### 1.5.2. Celebração/Formalização



- Momento de análise da necessidade e viabilidade do objeto proposto;
- Verificação/comprovação da regularidade do município, a qual é também exigida no ato de cada liberação de recursos;
- Hipóteses de vedação de convênios;
- Publicidade dos Atos;
- Inadimplência;
- Falta de correlação entre o objeto social do conveniente e as características do programa;
- Falta de condições técnicas.

Caso a Proposta e o Plano de Trabalho sejam aprovados, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal, repassador dos recursos financeiros, realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do Portal dos Convênios – SICONV, dando início aos ritos de celebração do convênio. O gestor de convênios, nessa ação, deverá ter especial atenção com alguns procedimentos que serão determinantes para a execução do instrumento, sendo eles:

- Dar publicidade;
- Atender às cláusulas suspensivas, se existirem;
- Ler atentamente o termo de convênio ou contrato;
- Acompanhar os termos de referência/projeto básico;
- Promover os ajustes necessários no Plano de Trabalho;
- Regularizar a conta bancária.

De acordo com as Portarias Interministeriais nº 424/2016, e alterações na nº 558/2019, são condições para celebração a regularidade fiscal, orçamentária e creditícia do conveniente (Administração Pública), conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis.

São exigidos de todos os convenientes, previamente à celebração, as condições elencadas no art. 23 das Portarias Interministeriais nº 424/2016.

### 1.5.3. Execução



- Celebrado o convênio, a execução das despesas com recursos financeiros federais ou estaduais deverá ser realizada com a estrita observância às normas legais aplicáveis. Nesta fase, ocorre a fiscalização do convênio, devendo seguir rigorosamente o planejamento do convênio estabelecido no Plano de Trabalho aprovado. Sendo que, a utilização de recursos em desacordo com as cláusulas de convênio é considerada falha grave e pode ensejar a glosa (devolução) dos recursos.

**(Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 38, 40 a 42, 53 a 58 - e alterações na Portaria Interministerial 558/2019).**

### 1.5.4. Prestação de Contas



Fonte: Unidade 1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/INSTITUTO Serzedello Corrêa/TCU

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 considera a prestação de contas um princípio constitucional e no art. 70, parágrafo único, define que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens, valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

São três situações para a prestação de contas dos recursos públicos geridos pelos entes federativos:

- 1<sup>a</sup>) se o ente federativo (Estados, Distrito Federal ou municípios) utiliza recursos próprios (englobando as transferências constitucionais), a prestação de contas deverá ser apresentada ao órgão de controle do respectivo ente, ou seja, Tribunal de Contas do Estado;
- 2<sup>a</sup>) se o ente federativo, no caso um determinado município, recebe e utiliza recursos oriundos de transferências voluntárias repassados pelos respectivos Estados, a prestação de contas, em princípio, deverá ser

apresentada ao órgão ou entidade estadual que concedeu os recursos. Em momento posterior, numa segunda fase, as contas do órgão/entidade repassadora dos recursos serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado respectivo;

- 3<sup>a</sup>) se o ente federativo utiliza recursos oriundos de transferências voluntárias da União, a prestação de contas, a princípio, deverá ser apresentada ao órgão ou entidade federal que concedeu os recursos. Num segundo momento, as contas do órgão/entidade repassadora dos recursos serão julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

Conforme a natureza e origem do recurso público que o ente estiver utilizando, se recurso próprio ou de transferência voluntária, os órgãos e/ou entidades que receberão a prestação de contas para análise e julgamento serão distintos. O regramento para fiscalização dos municípios está previsto no art. 31 da Constituição Federal e, para fiscalização da União, Estados e Distrito Federal, o regramento, de forma geral, está previsto do art. 70 ao 75 da Constituição Federal de 1988.

Embora em primeiro plano, as transferências de recursos da União cabem a cada específico órgão/entidade federal que o promoveu o dever de tomar a prestação de contas do ente beneficiado, assim como o TCU atua mediante auditorias e/ou tomadas de contas. Por outro lado é importante destacar a previsão contida nas próprias normas do governo federal que cabe aos Tribunais de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos municípios e, quando houver, Tribunal de Contas do Município, em que lhe é facultado informar à Secretaria Executiva do SICONV sobre eventuais descumprimentos do disposto nas mesmas, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, se necessário, até que uma nova comunicação do tribunal reverta a situação.

A operacionalização da prestação de contas consiste no conjunto de documentos comprobatórios da execução, das despesas efetuadas e dos resultados. Executada, todo gestor público é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, e de comprometer o fluxo de recursos, mediante suspensão de transferências.

As prestações de contas serão apresentadas em duas formas:

- Prestação de contas à sociedade: disponibilizar as informações referentes ao convênio de forma transparente no órgão proponente, em local de fácil visibilidade. No município de Curitiba, as informações estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
- Prestação de contas ao órgão repassador: prover os sistemas disponíveis de informação, respeitando os prazos e a legislação atual,

para a apresentação correta das prestações de contas parcial e final, condição essa imprescindível para a formalização de novos convênios e a manutenção dos existentes (evita atrasos de repasses, suspensão e/ou rescisão).

### Orientações para o processo de Prestação de Contas

De acordo com o artigo 59, da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2019, o órgão ou entidade que receber recursos estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se que: (I) a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV; (II) o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da referida Portaria; (III) o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prazo esse que deverá constar no instrumento.

Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Considerando os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Compete ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e seu sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores. Em sua impossibilidade, deverá ser apresentada, ao concedente, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. (Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018).

Em se tratado de impossibilidade de prestar contas em virtude de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará, ao concedente, a instauração de tomada de contas especial.

Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

Caso o conveniente seja órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o estabelecido nos parágrafos anteriores.

Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

A notificação prévia será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

- I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes; e
- II - nos contratos de repasse, o conveniente deverá proceder a devolução Integral ao concedente. (Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

Nos casos de descumprimento do prazo, o concedente deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a

divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

O concedente ou a mandatária deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados (I- IV).

A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.

A análise da prestação de contas, além do atestado da conclusão da execução física do objeto, deverá conter os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Instrução Normativa conjunta dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência e Controladoria-Geral da União poderá estabelecer parâmetros, a partir de metodologia de avaliação de riscos, para análise da prestação de contas dos instrumentos. (Portaria Interministerial N° 235, de 23 de agosto de 2018).

Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o concedente ou a mandatária poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Findo o prazo estipulado, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

A Lei Orgânica do TCU nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em seu art. 87, assegura o livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCU e acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho em auditorias e/ou tomadas de contas especiais.

A falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar implica na instauração de tomada de contas especial, o que, além das sanções aplicadas ao gestor, resulta em impedimento do recebedor dos recursos de beneficiar-se de novas transferências.

A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano nos seguintes casos: (art. 8º, Lei nº 8.443, Lei Orgânica do TCU nº 8.443, de 16 de julho de 1992).

1. Diante da omissão no dever de prestar contas;
2. Da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União;
3. Da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
4. Da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário Público.

Em caso de denúncia, conclusão, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos devem ser devolvidos, em no máximo 30 dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial (§6º, art. 116, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Importante ressaltar que a Prestação de Contas final será analisada na unidade técnica responsável pelo programa e emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

1. **Técnico** – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
2. **Financeiro** – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

#### **Prestação de Contas durante a execução:**

No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- (I) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- (II) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- (III) a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV; e

- (IV) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

O concedente ou a mandatária comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Após recebimento dos esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou mandatária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido acima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

As comunicações elencadas anteriormente serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

O concedente deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

### Importantes destaques em relação à Prestação de Contas de Recursos

#### ATENÇÃO:

**Guarda dos documentos:** A ação pública civil nº 2009.34.00.026027-5/DF em decisão judicial estendeu o prazo para 20 (vinte) anos.

**Prestação de Contas na transposição de gestões:** cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores conforme estabelece a Súmula nº 230 do TCU. Na impossibilidade, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador deverá solicitar a instauração de **Tomada de Contas Especial**. Trata-se de um processo administrativo com rito próprio, formalizado com o objetivo de apurar a responsabilidade por danos causados aos cofres públicos e obter o respectivo ressarcimento (Portaria Interministerial nº 424 de 2016). Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas deverão ser inseridos no SICONV (Lei 12.810/2013).

A instauração de tomada de contas especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante a celebração de instrumentos regulados por esta Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2019, alterada pela Portaria Interministerial nº 101 de 20 de Abril de 2017.
- II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta “DIVERSOS RESPONSÁVEIS” do SIAFI.

Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Durante o processamento da TCE no Tribunal de Contas da União - TCU, o responsável (pessoa que geriu os recursos do convênio ou do contrato de repasse) tem direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo produzir as provas que julgar necessárias a seu favor.

No âmbito do repassador dos recursos, a instauração da TCE ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV e no SIAFI, o que impedirá novas transferências voluntárias à entidade inadimplente.

Os responsáveis que tiverem suas contas julgadas irregulares pelo TCU poderão sofrer várias consequências, como as seguintes:

- Devolução dos valores, com atualização monetária e juros de mora;
- Aplicação de multa que pode alcançar 100% do valor atualizado do dano causado ao erário;
- Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o que implica impossibilidade de realizar transações bancárias;
- Envio ao Ministério Público Eleitoral o nome do responsável para fins de inelegibilidade;
- Inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal;
- Envio dos elementos pertinentes e do julgamento ao Ministério Público Federal para fins de instauração do processo penal.

### 1.5.5. Serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias

**Consequências e o Controle da regularidade dos municípios perante à União:** o acompanhamento é realizado por meio do **Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC**, apelidado de “Serasa das Prefeituras”, o qual pode ser definido como:

[...] um importante instrumento de controle da gestão fiscal e que permite que os gestores públicos federais tenham, de uma forma simplificada e completa, todos os dados necessários ao cumprimento da legislação no que se refere às normas para a realização de transferências voluntárias para os estados e municípios.

Para a Secretaria do Tesouro Nacional, o **CAUC** possibilita a verificação do atendimento, pelo ente federativo, das exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como a regularidade quanto à obrigação de arrecadação de tributos, conforme disposto no art. 11 da LRF; como a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Regime Geral de Previdência; Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Comprovação relativa à prestação de contas de convênio; Comprovação relativa ao pagamento de tributos e contribuições federais e quanto à dívida ativa da União; *Comprovação relativa ao Cadastro de Informações dos Créditos Não Quitados do Setor Público (CADIN)*; Comprovação relativa ao pagamento de empréstimos e financiamentos ao ente transferidor; Observância dos arts. 33 e 35 da LRF; Regularidade quanto ao cumprimento das aplicações constitucionais relativas à Educação (art. 212 da Constituição Federal) e à Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 2000); Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e, por meio dele, a comprovação de cumprimento dos critérios definidos no art. 55 da LRF; Encaminhamento à União das Contas Anuais, em atendimento ao art. 51 da LRF; Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em atendimento ao art. 52 da LRF.

A Lei Federal 10.522/02 que dispõe sobre o **Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN** é de consulta obrigatória para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme norma prevista no art. 6º, III, da Lei Federal 10.522/2002 (III art 6º).

Dessa forma, torna-se imprescindível que o ente federativo esteja adimplente perante à União para ter acesso aos recursos federais provenientes de transferências voluntárias e se manter adimplente considerando que é um item que compõe o CAUC, e, por isso, deve estar sempre regular.

## 2. Transferências de Recursos do Estado

O Poder Executivo do Estado pode firmar acordos internos e também com municípios e instituições particulares sem fins lucrativos, em torno de objetivos e interesses comuns, transferindo responsabilidades e recursos para a realização das ações previstas. Os convênios do Executivo e dos municípios paranaenses obedecem ao disposto na Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

## 2.1. Transferências obrigatórias

Como no âmbito federal, o repasse dos recursos ocorre através das Transferências Obrigatórias, que são as Constitucionais e Legais, sendo:

- As Transferências Constitucionais são parcelas das receitas estaduais que devem ser repassadas aos municípios. Dentre elas, destacam-se: 25% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); 50% do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Fundo de Exportação, cota-parte do imposto (ICMS) sobre produtos industrializados de Estados exportadores; *Royalties* Petróleo, cota-parte dos *royalties*, compensação financeira pela produção de petróleo. Todas elas previstas no Artigo 158 da Constituição Federal e na legislação que versa sobre o Índice de Participação dos municípios (IPM).

## 2.2. Transferências Discricionárias

E através das Transferências Discricionárias, que são as Transferências Voluntárias, nas mesmas modalidades da União:



## 2.3. Fases para celebração de convênios - Estado



Através da Resolução nº 28 de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 46 de 12 de junho de 2014 – TCE-PR e da Instrução Normativa nº 61 de 01 de dezembro de 2011 – TCE-PR, são regulamentados os requisitos para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas das informações relativas às transferências de recursos estadual e municipal, da administração pública direta e indireta, repassados mediante convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congênere celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive

àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP e Organizações Sociais -OS, à pessoa jurídica de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e também dispõe sobre as regras de utilização do Sistema Integrado de Transferências -SIT.

### 2.3.1. Formalização da Transferência

A transferência será formalizada mediante instrumento específico que deverá indicar no mínimo: as metas a serem alcançadas; os valores da transferência e contrapartidas; prazo de vigência e data da celebração; indicação de dotação orçamentária; indicação dos responsáveis do quadro de pessoal efetivo e a forma de execução do acompanhamento e fiscalização; e as hipóteses de rescisão. A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante processo administrativo do concedente, que deverá ser instruído, com no mínimo: plano de trabalho; comprovante de inscrição no CNPJ; comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência; certidão do Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos; certidões de regularidade com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos; certidão de regularidade com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; certidão negativa da seguridade social; certidão negativa conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011; título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; notas de empenho; termo e comprovantes de publicação de transferência e respectivos aditivos; comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta relação, e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

### 2.3.2. Execução

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

### 2.3.3. Fiscalização

No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do Tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento

Interno - Resolução nº 01 de 24 de janeiro de 2006 e alterações - no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento às determinações processuais.

### 2.3.4. Prestação de Contas

Sem prejuízo das informações e documentos solicitados pelo concedente, a prestação de contas da transferência ao Tribunal se dará mediante às informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT. Além dos dados coletados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, as prestações de contas serão encaminhadas ao Tribunal pelo concedente, ao final da transferência, em página própria da internet, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, portal e-Contas Paraná ou outro que venha substituí-lo, devendo ser atendido o prazo máximo de duração estabelecido.

### 2.4. Portal de Transferências do Governo Estadual - SIT

O Sistema Integrado de Transferências - SIT, foi instituído nos termos do § 5º do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e do art. 149, inciso XIX, do Regimento Interno, Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2006, e suas alterações, que tem por finalidade padronizar e dar agilidade aos procedimentos de fiscalização das transferências públicas de recursos financeiros. Consiste em um instrumento informatizado, disponibilizado através do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras, sendo sua utilização obrigatória para os órgãos repassadores e para os entes públicos ou entidades privadas que recebem recursos de convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos similares, sujeitos à jurisdição do TCE/PR.

Demais legislações, contendo as principais normativas aplicadas na análise das prestações de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais, acesse o endereço eletrônico:

**<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/transferencias-voluntarias-legislacao-e-normas/236780/area/251>**

O acesso ao sistema é feito por meio da WEB, no site Acesso ao Sistema - LOGIN FUNÇÃO GERAL DA TELA. É a tela de acesso ao sistema. Ao selecioná-la, há o encaminhamento para a tela de acesso ao sistema (usuário e senha), onde deve ser informado o CPF de quem está fazendo o login, seguido da senha pessoal. A disponibilidade aos usuários desse serviço é efetuada no próprio site do Tribunal de Contas em **<http://www1.tce.pr.gov.br/servicos/>**, no módulo de Gerenciamento de Usuário. Tal acesso é concedido pelo representante legal da entidade, com

senha e acesso específico para esse fim, conforme o cadastro previamente realizado junto ao Tribunal de Contas. O cadastro de entidades e a respectiva atualização junto ao Tribunal de Contas podem ser verificados no mesmo endereço eletrônico, em <http://www1.tce.pr.gov.br/servicos/>, contudo, no módulo Cadastro de Entidades.

E, dando continuidade ao acesso e às demais etapas do Sistema, consulte o Manual do SIT no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251#O%20que%20%C3%A9%20o%20Sistema>

### 3. Sistema de Controle Interno

#### 3.1. Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal – SIM-AM

##### 1.1. SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal)

Constitui instrumento para o exercício do controle externo da administração pública municipal, à luz das competências e atribuições estabelecidas na Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná, do contido no art. 59, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 3º, do art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e ainda nos arts. 216, §§ 1º e 2º, e 239, parágrafo único, ambos do Regimento Interno - TCE-PR. Ainda, ferramenta de captação de elementos destinados à composição da prestação de contas anual e de elaboração eletrônica dos demonstrativos determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal, aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas entidades da Administração Indireta.

Na execução dos Convênios e Contratos de Repasse, que impactam nos sistemas orçamentário, financeiro, contábil, no SIM-AM, seguem algumas práticas adotadas no município:

- 1) **Abertura de Codificação Específica da Receita:** é realizada a abertura de codificação da receita, para a apropriação do recurso do concedente.
- 2) **Abertura de Código do XC:** o código de XC é uma ferramenta gerencial da SMF, que se aplica às despesas do concedente (além da fonte específica) e às despesas de contrapartida (que não possuem fonte específica), seguindo as etapas:
  - Deve ser **informado** pelo NAF/Diretoria Financeira a cada Gestor de Convênio/Contrato de Repasse, para que faça seu uso a partir da elaboração de Requisição de Compra de Bens e Serviços e/ou Autorização para Licitar;
  - Deve ser **informado** pelo NAF/Diretoria Financeira, na emissão de **empenho**;

- Deve ser observado pelo Departamento de Controle Financeiro, no momento do pagamento da despesa.
- 3) **Proporcionalidade do concedente de contrapartida:** para atender o Plano de Trabalho, o Gestor do Convênio/Contrato de Repasse deverá gerar a Requisição de Compra de Bens e Serviços e/ou Autorização para Licitar, observando que a proporcionalidade da despesa do concedente e da contrapartida (composição dos recursos) seja cumprida de acordo com o cronograma de desembolso e percentual pactuado, **bem como o Ofício da CEF de autorização de saque.**
- 4) **Conta Corrente Específica - Convênios:** no caso de Convênio (normalmente é assinado diretamente entre o concedente e o município) é realizada a abertura de conta corrente específica e o recurso de contrapartida é depositado integralmente nesta conta corrente, inclusive é depositado o recurso do concedente. Portanto, a movimentação financeira de todas as despesas (concedente e contrapartida) deve ser efetuada OBRIGATORIAMENTE nesta conta corrente ESPECÍFICA.
- 5) **Conta Corrente Específica – Contratos de Repasse:** no caso dos Contratos de Repasse (assinados entre o concedente e o município, com intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF), é realizada a abertura de conta corrente específica e de conta poupança. Os recursos do concedente são depositados na conta poupança e não há o depósito imediato do recurso de contrapartida. A partir da medição dos serviços/bens/obras realizados, a CEF emite Ofício de Autorização de saque, liberando os recursos da poupança para a conta corrente específica, bem como informando o valor da contrapartida a ser depositado na conta corrente específica, de acordo com a proporcionalidade prevista no Plano de Trabalho.

O USO de XC's, rotinas de pagamento e movimentações financeiras:

- 1) Nos casos dos pagamentos que ocorrerem fora da conta corrente específica do Convênio ou Contrato de Repasse, por equívoco do NAF/ Diretoria Financeira em não preencher o código de XC, será solicitado a este JUSTIFICATIVA, que irá compor a PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 2) Nos casos de equívoco por parte do Departamento de Controle Financeiro, ou seja, o código de XC consta nos empenhos, porém o pagamento foi efetuado por outra conta corrente, será solicitado a este JUSTIFICATIVA, que irá compor a PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 3) Nos casos de movimentações equivocadas nas contas correntes, por não se atender à proporcionalidade das despesas de concedente e contrapartida previstas no Plano de Trabalho, com consequentes implicações no fechamento do SIM-AM, prestação de contas, e controles, também serão solicitadas JUSTIFICATIVAS ao setor competente.

- 4) Ao constatar os equívocos acima mencionados, a Divisão de Convênios - Departamento de Contabilidade informará ao NAF/Diretoria Financeira, o qual deve adotar as medidas necessárias para regularização, quais sejam: solicitação de manutenção do empenho, solicitação de regularização da movimentação financeira entre as contas ao Departamento de Controle Financeiro e demais providências para a correção, além do envio de JUSTIFICATIVAS.
- 5) As JUSTIFICATIVAS deverão ser encaminhadas ao Departamento de Contabilidade, em papel timbrado da PMC, com a identificação do órgão, datado, com nome legível e assinatura do responsável/Gestor, para ser anexada à respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS.

## PARTE 2: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### 1. Operação de Crédito

Esse arranjo de financiamento para os investimentos públicos, principalmente quando repercutem em obrigações futuras, devem estar estruturados em sólidas bases fiscais e, para tanto, são disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O conceito de **Operação de Crédito**, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 29, III, pode ser descrito como:

Art. 29 (...) III - compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

**Operação de crédito não é convênio ou transferência voluntária  
É dívida que precisa ser paga pelo Ente da Federação**

#### 1.1. Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

- Envolvem o **reconhecimento**, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- Pressupõem a **existência de risco de não adimplemento** de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e
- **Diferimento no tempo**, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

## 1.2 Limites

O limite para contratação de operações de crédito por estados e municípios, com ou sem garantia da União, é disciplinado pelo Senado Federal (CF, art. 52 inciso VII. LRF, art. 30 inciso I.) que estabeleceu o limite do montante global das operações de crédito dos entes da Federação, da seguinte forma:

- **Para a União:** 60% da receita corrente líquida – RCL em cada exercício financeiro; (LRF, art. 30 § 3º. Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 7º inciso I.)
- **Para os estados, DF e municípios:** 16% da RCL em cada exercício financeiro. (LRF, art. 30 § 3º. Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 7º inciso I.)

No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite deverá ser calculado considerando o cronograma anual de ingresso, e projetando a RCL, mediante a aplicação do fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Economia. (Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º §1º)

As operações de crédito internas e externas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, além dos limites anteriormente citados, os seguintes limites:

- O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **11,5%** (onze inteiros e cinco décimos por cento) da RCL.
- O cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico: todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, §4º, com redação dada pela Resolução nº 36/2009, do SF, art. 1º.)
- A RCL será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a RCL do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.
- O limite de comprometimento anual com amortizações não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programas de Ajustes dos Estados e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante

global previsto, vierem a substituí-las. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a RCL em nota de rodapé.

- O montante da dívida consolidada não poderá exceder **200%** da RCL no caso de Estados e Distrito Federal e **120%** da RCL no caso de Municípios. (Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, art. 3º e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, III.)
- O saldo devedor das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) não poderá ultrapassar, no exercício em que estiver sendo apurado, 7% (sete por cento) da RCL. (Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 10.)

Os limites dispostos no art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, não se aplicam às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. (Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, art. 7º, § 7º)

## 1.3 Exigências Legais

A característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do orçamento. A Constituição vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. (Constituição, art. 167, II).

Na mesma linha, a LRF estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem o que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. (LRF, Arts. 15, 16 e 29, §1º).

As operações de crédito darão origem a obrigações de despesas e, portanto, estão sujeitas às seguintes exigências:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica para o montante total da operação contratada; (LRF, art. 32, §1º, I)
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação com entrada no exercício a que se refere o orçamento, quando houver, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; (2 LRF, art. 32, §1º, IV)

A realização de operações de crédito depende, ainda, de autorização prévia do Ministério da Fazenda que, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica os limites de endividamento aplicáveis ao Ente da Federação pleiteante, as condições previstas na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, e demais normativos em vigor. (Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, Resolução nº 48, de 2007 e alterações posteriores, todas do Senado Federal).

## 1.4 Vedações

Segundo disposição expressa da LRF, equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- a) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- b) o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- c) a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; e
- d) a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

O Senado Federal, adicionalmente, vedou a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Também por determinação do Senado Federal, é vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

- a) realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- b) em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:
  - ceder direitos relativos ao período posterior ao do mandato do chefe do

Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

- dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.
- c) em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:
    - ceder o fluxo de recebimentos relativos ao período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;
    - dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;
    - cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.

## 1.5. Vedações no Final de Mandato

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. (Resolução SF nº 43/2001, art. 15, caput, com redação dada pela Resolução nº 32/2006, art. 1º)

Excetuam-se dessa vedação o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda em nome do Senado Federal até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo. (Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 15, §1º, I e II, incluídos pela RSF nº 40/2006, art. 1º.)

No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo. (Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 15, §2º.)

## 1.6 Particularidades

Entende-se que o financiamento por meio de endividamento pode ser saudável, desde que respeitados certos requisitos definidos a partir da projeção de receitas e outros indicadores fiscais. Quanto melhores forem esses indicadores, maior o limite da Administração Pública para contratar financiamentos. As Operações de Crédito podem ser nacionais ou internacionais.

No Brasil, a principal fonte de financiamentos para projetos públicos e privados de longo prazo são os bancos de desenvolvimento. Estes são como agentes financeiros, geralmente constituídos por governos responsáveis pelo aporte de capital para projetos de investimento.

Além dos bancos de desenvolvimento, os bancos estatais também atuam como provedores de capital para projetos de longo prazo. Os principais financiadores de estados e municípios são o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), o Banco do Brasil (BB) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) que, juntos, respondem por 50% do sistema bancário brasileiro.

Os bancos de desenvolvimento e bancos estatais nacionais são orientados para o apoiar o desenvolvimento, a composição de suas taxas de juros segue a lógica do mercado de créditos no país.

As fontes externas são aquelas oriundas de organismos multilaterais de desenvolvimento e agências governamentais internacionais. Também estão nessa classificação os governos de outros países; bancos de desenvolvimento internacional; bem como bancos privados com linhas de crédito para investimento em outros países.

São instituições governadas por políticas próprias, tanto nos aspectos operacionais, como administrativos e de pessoal e por apoiarem políticas setoriais, com atuação em determinado segmento específico.

Para propor projetos de financiamento junto às instituições externas o proponente deve se ater às linhas de atuação da mesma, bem como atender os requisitos exigidos, já que as mesmas possuem políticas próprias de contratação e de implementação de projetos. Elas seguem um roteiro diferenciado, envolvendo atores em várias esferas e uma lógica de montagem de projetos orientada pela agenda internacional de desenvolvimento.

Exemplos de Instituições de Financiamentos:



## 1.7 Requisito fundamental para a contratação de operação de crédito

Portaria MF nº 501/2017:

“Art.11. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da STN:

- I – que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como A ou B, nos termos do art.3º;
- II – comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União, nos termos do art.7º; e
- III – manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito, nos termos do art.9º.

Parágrafo único.

O Pedido de Verificação de Limites e Condições de que trata o caput que não cumprir os requisitos de elegibilidade descritos nos incisos I a III poderá ser arquivado.”

A análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG) apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos, principalmente com garantia da União. O intuito da CAPAG é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria do Ministério da Economia nº 501/2017, é composta por três indicadores: Endividamento, Poupança Corrente e Índice de Liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG foram definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 882/2018.

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>)

Após a apuração de cada um dos três indicadores, a sinalização obtida em cada um deles é utilizada para o enquadramento da Situação Fiscal do ente, notas A, B ou C, conforme a tabela abaixo:

Indicador de Endividamento				Indicador de Poupança				
Faixa	Sinalização			A	B (nova coluna)	C		
DC < 60%	A							
60% < DC < 150%	B							
DC > 150%	C							
Indicador de Poupança		Indicador de Liquidez			A	C	A	C
Faixa	Sinalização				A	C	A	C
PC < 90%	A							
90% < PC < 95%	B		A	A	C	B	C	C
PC > 95%	C							
Indicador de Liquidez				B	C	B	C	
Faixa	Sinalização			B	C	C	C	
IL < 1	A							
IL > 1	C	C	B	C	B	C	D	

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Essa prévia fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).  
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

## 2. Operação de Crédito Interna



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Obs. Gabinete Ministério da Economia - ME (antigo Ministério da Fazenda - MF).

O processo de contratualização de Operação de Crédito se inicia com a negociação junto a instituição financeira, agência de fomento ou outras instituições de crédito sobre as condições da operação pretendida, observando os limites e condições previstos na legislação em vigor.

Atendidas todas as condições relativas ao regulamento do crédito ao setor público e definidas as condições da operação com o ente, a instituição financeira se responsabilizará pelo encaminhamento ao Ministério da Economia do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar a operação de crédito interno - art. 1º, § 3º da Resolução Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.751/2009).

No caso de operações de crédito interno com entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional (instituições não financeiras), o cadastramento e envio do PVL poderá ser feito pelo próprio Ente interessado.

A formalização do financiamento inicia-se com o cadastramento do PVL no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias (SADIPEM). Conforme a Portaria STN nº 9, de 05/01/2017 é necessário que tanto o titular do Poder Executivo do Ente Federativo quanto o responsável da instituição financeira possuam certificado digital, a fim de poderem utilizar integralmente o referido sistema.

Durante o preenchimento do PVL no SADIPEM, devem ser enviados, como “Documentos Anexos”, os seguintes documentos:

- Lei Autorizadora;
- Parecer do Órgão Jurídico;
- Parecer do Órgão Técnico;
- Certidão do Tribunal de Contas;
- Anexo 1 da Lei nº 4320, somente necessário até 30/03 do exercício corrente; e
- Minutas Contratuais, somente se for operação crédito com garantia da União.

A STN faz uma pré-análise dos documentos encaminhados, e manifesta-se no prazo de até 10 dias úteis. Se as informações inseridas no SADIPEM não estiverem completas, a STN solicitará à instituição financeira ou ao Ente interessado (nos casos de operações com instituição não financeira) os documentos e informações complementares, por meio de ofício, sendo então concedido prazo de até 60 dias corridos para encaminhamento.

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria STN nº 9/2017, ao findar esse prazo e se não houver resposta às solicitações, o pleito poderá ser arquivado.

Persistindo o interesse das partes na verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, bastará ser solicitada a reanálise do pleito, devendo ser observado se as regras de contingenciamento de crédito do setor público continuam aplicáveis ao pleito.

## 2.1. Fluxo de Operação de Crédito Interna com garantia da União

Manual de Instrução de Pleitos (MIP):

1. A instituição financeira nacional encaminha, por intermédio do SADIPEM, Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e a solicitação de concessão de garantia da União, depois da assinatura digital do titular do Poder Executivo do Ente no mesmo sistema. Siga para o passo 2.
2. O PVL e a solicitação de concessão de garantia da União aguardam análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 3.
3. Análise concomitante do PVL e das condições para concessão de garantia da União. Siga para o passo 4.
4. Caso a operação de crédito pleiteada não seja elegível para obtenção de garantia da União, o pleito é indeferido e o processo é arquivado. Siga para o passo 8.
5. Caso os documentos e informações encaminhados estejam corretos e a operação de crédito seja elegível para obtenção de garantia da União, conforme critérios definidos pelas RSF nº 43/2001 e nº 48/2007 e pela Portaria MF nº 501/2017, e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 9. Caso os documentos e informações encaminhadas não estejam corretos e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 6.
6. É encaminhado ofício de exigência à instituição financeira e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN. A instituição financeira é informada a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 7.
7. Após os novos documentos e informações serem inseridos no SADIPEM pelo ente e pela instituição financeira, e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos (retorne ao passo 2). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 8.
8. O processo é arquivado (fim).
9. A STN emite parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF e na RSF nº43/2001 e de condições para recebimento de garantia da União, conforme disposto na RSF nº48/2007. Siga para o passo 10.
10. O processo é encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Siga para o passo 11.
11. Caso algum documento ou informação esteja vencido, o processo retorna à STN, siga então para o passo 12. Caso não tenha ocorrido vencimento, siga para o passo 16.
12. A STN analisa o processo em relação à garantia da União. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 15. Caso estejam incorretos, siga para o passo 13.

13. É encaminhado ofício de exigência referente à garantia da União ao ente da Federação. Siga para o passo 14.
14. Após os novos documentos serem inseridos no SADIPEM pelo ente, o processo retorna à fila única de pleitos e segue então para nova análise (retorne ao passo 12). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 8.
15. A STN emite parecer complementar de condições para recebimento de garantia da União. Retorne ao passo 10.
16. A PGFN emite parecer e, com base na Portaria ME nº 198/2019, encaminha a matéria ao Secretário Especial de Fazenda. A mencionada Portaria implica na desnecessidade da manifestação do Ministro da Economia. Siga para o passo 17.
17. O Secretário Especial de Fazenda autoriza a assinatura do contrato e o processo é encaminhado à PGFN para que isso seja feito.

## 2.2. Fluxo de Operação de Crédito Interna sem garantia da União

Manual de Instrução de Pleitos (MIP):

1. A instituição financeira encaminha, por intermédio do SADIPEM, Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL). Siga para o passo 2.
2. O PVL aguarda análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 3.
3. Análise do pleito. O prazo de conclusão para pleitos que atendam aos requisitos mínimos é de dez dias úteis, conforme definido no art. 31 da RSF nº 43/2001. Siga para o passo 4.
4. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 7. Caso não estejam corretos e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 5.
5. É encaminhado ofício de exigência à instituição financeira e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN. A instituição financeira é informada a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 6.
6. Após os novos documentos serem enviados por intermédio do SADIPEM, e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos (retorne ao passo 2). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 8.
7. São encaminhados ofícios ao ente da Federação e à instituição financeira comunicando o cumprimento, por parte do ente, dos limites e condições para a contratação da operação pleiteada. Siga para o passo 8.
8. O processo é arquivado.

9. Caso não haja celebração do contrato de financiamento no exercício financeiro em que houve a emissão do Parecer de verificação de limites e condições, a instituição financeira ou o ente da federação, caso permaneça o interesse na contratação da operação de crédito e caso o prazo de validade da verificação realizada por esta STN ainda esteja vigente, deverão abrir chamado no Fale Conosco do SADIPEM solicitando a análise complementar, bem como encaminhando os documentos necessários, nos termos da Portaria MF nº 151/2018.
10. STN realiza a análise complementar do pleito, com base nos requisitos da Portaria MF nº 151/2018. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 12. Caso estejam incorretos, siga para o passo 11.
11. É encaminhado ofício de exigência referente à análise complementar à instituição financeira. Siga para o passo 9.
12. A STN emite parecer complementar e encaminha ao ente e à instituição financeira os ofícios de deferimento da análise complementar.

Os documentos a serem anexados no SADIPEM e demais informações necessárias à instrução de pleitos para contratar operações de crédito interno estão previstos na LRF, e na RSF nº 43/2001.

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF nº 43/2001.

Poderá também a instituição financeira, à época da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe deem conforto para a assinatura dos contratos.

É de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) do art. 21 da RSF nº 43/2001, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN.

Ademais, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o Ente deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

### 3. Operação de Crédito Externa



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Obs. Gabinete Ministério da Economia - ME (antigo Ministério da Fazenda - MF).

O processo de contratação de operação de crédito por estado e municípios que conta com a garantia da União segue um rito que se inicia com a Carta Consulta e termina com a negociação das Minutas Contratuais e assinatura do contrato de crédito externo.

Esse processo de contratação e negociação de operações de crédito internacional nos municípios deve envolver os órgãos de Planejamento e de Gestão Financeira do Município, além do órgão / secretaria executora.

#### 3.1. Fase 1 - Aprovação do Crédito pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)

##### a) Avaliação e apresentação do projeto para captação

A primeira etapa para a captação de crédito externo é a seleção das políticas, ações ou projetos a serem captados. Para tanto, faz-se necessário avaliar os projetos disponíveis em relação a sua consistência interna, bem como seu alinhamento com a estratégia de governo.

##### b) Identificação de linhas de financiamento externo (Agência Multilateral de Fomento)

A etapa seguinte é a busca de uma linha de crédito. Com o projeto inicial em mãos, busca-se uma agência multilateral ou bilateral de fomento, cujo escopo de atuação contemple a área temática do projeto (meio ambiente,

mobilidade, etc.). Essa identificação e busca é importante pois existem financiadores com maior afinidade a atuar em projetos na área de meio ambiente ou saúde, por exemplo, e menor afinidade em investimentos em obras de infraestrutura. Ou seja, cada financiador tem uma política diferente de aplicação de seus recursos.

Uma vez identificada a linha de crédito e a respectiva agência de fomento, inicia-se o diálogo junto à agência de fomento com o objetivo de: (i) apresentar o projeto à área pertinente; (ii) verificar a disponibilidade da agência de fomento para financiá-lo e (iii) pesquisar as condições de financiamento para avaliação do órgão de gestão financeira.

### c) **Elaboração e envio da Carta Consulta**

Uma resposta positiva da agência de fomento/instituição financeira é o ponto de partida para a elaboração da Carta Consulta.

A carta-consulta é o documento que descreve ações e custos previstos na execução de Projetos com recursos externos e de contrapartida local.

A elaboração da Carta Consulta é de responsabilidade da Secretaria / Órgão proponente, em conjunto com os órgãos de planejamento e gestão financeira, e com os órgãos que executarão o projeto. Portanto, cabe uma avaliação da estrutura institucional de cada município para montar o melhor arranjo para produção da Carta Consulta.

Na lógica de elaboração de projeto, deve-se apresentar uma situação problema e as ações/políticas propostas para saná-las. A carta consulta deve ser elaborada segundo o modelo constante no Manual de Financiamentos Externos, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), do Ministério da Economia (ME).

A carta consulta deve ser enviada, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamento Externos (COFIEIX / GTEC), da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), do Ministério da Economia (ME). O envio deve ser realizado através do Sistema de Gerenciamento Integrado (SIGS), da SAIN, no seguinte endereço eletrônico, conforme especificações e exigências ali dispostas: [www.sigs.planejamento.gov.br/sigs](http://www.sigs.planejamento.gov.br/sigs)

A COFIEIX é a Comissão de Financiamento Externo composta por diferentes órgãos da Esfera Federal e cuja Secretaria Executiva é SAIN. A finalidade da comissão é avaliar Projetos cuja matriz de financiamento possua recursos externos oriundos de Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento Multilaterais ou Bilaterais.

### d) **Verificação de limites para endividamento e Lei Autorizativa**

Em paralelo a esse processo, cabe ao órgão de gestão financeira do município acompanhar e controlar os limites de endividamento e restrições para contratação de operações de crédito e concessão de garantias, cujos parâmetros estão estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além desses trâmites junto ao Governo Federal, é necessário aprovar uma “Lei Autorizativa” junto ao legislativo municipal que concede ao Poder Executivo a autorização para realização de uma operação de crédito específica.

A Lei Autorizativa descreve os objetivos gerais da operação de crédito, o valor total a ser tomado e o Credor que concederá o crédito. É de responsabilidade do órgão de gestão financeira iniciar esses trâmites, contatando os demais órgãos do executivo municipal para recolher as informações necessárias.

### e) **Reunião GTEC e recomendação COFIEIX**

Com a carta consulta em mãos, a SAIN convida o proponente mutuário a fazer exposição técnica do Projeto ao GTEC. Nessa oportunidade poderão ser obtidos os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como solicitadas informações adicionais que possibilitem o parecer final do GTEC à COFIEIX.

Vale ressaltar que, a apresentação do pedido de autorização ao GTEC tem o objetivo de possibilitar o conhecimento mais detalhado do projeto, não implicando o seu imediato encaminhamento à COFIEIX.

A COFIEIX reúne-se periodicamente em reuniões plenárias para apreciar os pedidos previamente agendados. Em suas deliberações, procura buscar o consenso entre os membros presentes, admitindo-se deliberação por maioria simples. As deliberações da COFIEIX são consubstanciadas em:

- **RECOMENDAÇÃO**, quando a COFIEIX autoriza a preparação de Projeto do \ setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, submetendo a decisão ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para ratificação, publicação no D.O.U. e comunicação ao proponente mutuário e ao Agente Financiador.
- **RESOLUÇÃO**, quando a COFIEIX rejeita o pedido ou retira-o de pauta porque sua análise não foi conclusiva, submetendo a decisão ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para ratificação e comunicação apenas ao proponente mutuário.

## 3.2. Fase 2 - Aprovação do projeto junto ao credor e órgãos internos

### f) Montagem e detalhamento do projeto

Após a aprovação da Carta Consulta, por meio da Recomendação COFIEIX, o município está formalmente autorizado a dialogar com a agência de fomento para a montagem e detalhamento do projeto a ser financiado.

Para tanto, são organizadas algumas missões ao município a fim de recolher as informações necessárias. Vale ressaltar que a agência de fomento necessita defender o projeto internamente para seus diversos conselhos setoriais. Mais especificamente, as missões tem o objetivo de:

- conhecer o planejamento municipal para o curto, médio e longo prazo, bem como os instrumentos para a sua implementação;
- (b) detalhar o projeto, objeto de financiamento, construindo cronogramas detalhados de desembolso e aquisições;
- (c) verificar a capacidade institucional do município para executar o projeto;
- (d) verificar a sustentabilidade financeira do município para honrar futuramente com pagamento das dívidas contraídas;
- (e) verificar demais condicionalidades a serem cumpridas pelo município em conformidade às diretrizes de financiamento da agência de fomento (licenciamento ambiental, desapropriação etc.).

Cabe ao Órgão / Secretaria proponente e ao órgão de planejamento a organização da agenda das missões, contatando os órgãos necessários e instruindo a atuação dos mesmos frente à demanda recebida.

### g) Pedido de Verificação dos Limites e Condições (PVL) à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM)

A contratação de crédito está sujeita à autorização específica do Senado Federal (art. 28 da Resolução nº 43/2001-SF). É atribuição do Ministério da Fazenda a instrução do processo de autorização, que será encaminhado diretamente, após análise, ao Senado Federal. Em operações de crédito externo, normalmente, o credor exige garantia da União. Para tanto, uma vez tendo a Recomendação COFIEIX, deve-se solicitar a concessão de garantia por parte da União, por meio do PVL. As instruções para envio do referido pedido, incluindo toda a documentação necessária a ser anexada, constam no Manual de Instrução de Pleitos (MIP), disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

[https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod\\_pdf\\_manual/pdf/mip.pdf](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod_pdf_manual/pdf/mip.pdf)

Caso haja a constatação de que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) solicitará a complementação dos documentos e informações. É importante lembrar a necessidade de rápido atendimento das informações complementares, pois muitos dos documentos têm validade limitada, devendo ser necessárias novas complementações.

Após a análise do pleito por garantia do ente federado, a STN decide por autorizar ou arquivar. Caso a decisão seja pela concessão da garantia, o governo federal está preparado para negociação do contrato da operação de crédito.

### h) Pré-negociações e negociações contratuais

Após a última missão, a agência de fomento reúne as informações necessárias para montar a minuta de contrato a ser negociada. A minuta é enviada à Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que convida o município para pré-negociação e, em seguida, convida a agência de fomento para a negociação.

No momento das negociações devem estar presentes representantes do órgão de planejamento do município, do órgão de gestão financeira do município, da advocacia municipal e do órgão executor. Durante as negociações são debatidos os termos contratuais do acordo de crédito. Assim, é interessante que os representantes do município se reúnam em momento anterior às negociações, para se formar uma posição consolidada acerca das minutas contratuais.

Após verificação do cumprimento de eventuais ressalvas registradas na Recomendação da COFIEIX e diante do pronunciamento favorável do Ministério da Economia (ME), a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), na qualidade de órgão coordenador operacional do processo de negociação, agenda reunião para análise e discussão das minutas contratuais com a participação de representantes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do proponente mutuário, incluindo representante de sua área jurídica, do órgão executor e, se for o caso, de representantes de outros órgãos envolvidos no processo. Na reunião é consolidada a posição que subsidiará a delegação brasileira - normalmente composta pelos participantes das reuniões de pré-negociação - nas negociações com o Agente Financiador.

Concluída a negociação, o proponente mutuário deverá providenciar o (os) parecer(es) jurídico(s) sobre a minuta contratual negociada, e caso o contrato

negociado seja em língua estrangeira, a sua tradução juramentada e, posterior encaminhamento à PGFN. Também após as negociações, o órgão de gestão financeira deve solicitar ao Banco Central o Registro da Operação de Crédito Externo (ROF). Tal registro é pré-condição para assinatura do contrato.

#### **i) Parecer final da PGFN e aprovação do Senado**

Após análise da PGFN, a minuta negociada é encaminhada para aprovação pelo Senado. Após aprovação do Senado, a minuta negociada retorna à PGFN para parecer final e autorização para assinatura. Nesse momento, deve-se providenciar junto à agência de fomento uma declaração referente ao cumprimento substancial das condições para o desembolso, necessário para que a PGFN autorize a assinatura. Tal documento é usualmente denominado Carta de Efetividade ou Pré-efetividade.

A PGFN, com fundamento no parecer da STN, no parecer jurídico do proponente mutuário sobre a minuta contratual negociada, e de posse do credenciamento da operação junto ao Bacen, emite parecer sobre a referida minuta e elabora Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República, solicitando o envio de mensagem ao Senado Federal, com vistas à autorização da contratação e/ou à concessão de garantia da União.

O Senado Federal autoriza a contratação da operação de crédito externo e/ou a concessão da garantia da União mediante publicação da Resolução específica no D.O.U. (Diário Oficial da União). Tal Resolução tem validade usual de 540 dias corridos.

#### **j) Assinatura do contrato de crédito externo**

A PGFN, de posse (i) do parecer final da STN, com manifestação preliminar do Agente Financiador quanto ao cumprimento das condições de efetividade dos recursos do empréstimo externo; (ii) da Resolução do Senado Federal; e (iii) da aprovação da operação pela Diretoria do Agente Financiador, prepara o despacho do Ministro da Fazenda autorizando a contratação da operação de crédito externo e/ou autorizando a concessão de garantia da União. Assinado o despacho pelo Ministro da Fazenda, o(s) contrato(s) pode(m) ser firmado(s) pelas partes diretamente envolvidas. Na assinatura do contrato de empréstimo ou de garantia, o Ministro da Fazenda ou, por delegação, a PGFN ou o Embaixador Brasileiro no exterior, representa a União, na qualidade de mutuário ou garantidor da operação.

Por fim, após as autorizações pertinentes, o contrato está pronto para ser assinado pelo chefe do executivo municipal (ou outro representante legal), pelo Procurador da Fazenda Nacional e por um representante da agência de

fomento. A rubrica da advocacia municipal é indicada, embora sua necessidade dependa caso a caso.

### **3.3. Fluxo de operação de crédito externa com garantia da união manual de instrução de pleitos (MIP)**

1. Apresentação da carta consulta –GTEC COFIEIX (SAIN/ME). Siga para o passo 2.
2. Reunião da COFIEIX (SAIN/ME). Siga para o passo 3.
3. O ente da Federação envia o Pedido de Verificação de Limites e Condições e a solicitação de concessão de garantia da União à STN por intermédio do SADIPEM. Siga para o passo 4.
4. O PVL e a solicitação de garantia aguardam análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 5.
5. Análise do pleito. O prazo para a conclusão da análise pelo Ministério da Economia e para o consequente envio ao Senado Federal é de 30 dias úteis, conforme definido no art. 25 da RSF nº 43/2001. Siga para o passo 6.
6. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 10. Caso não estejam e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 7.
7. É encaminhado ofício de exigência ao ente da Federação e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN. O ente da Federação também é informado a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 8.
8. Após os novos documentos serem anexados no SADIPEM pelo ente, e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos (retorne ao passo 4). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 9.
9. O processo é arquivado por decurso de prazo (fim).
10. A STN solicita à SAIN/ME o agendamento de negociação. Siga para o passo 11.
11. A SAIN agenda a Negociação. Siga para o passo 12.
12. A Negociação é concluída. Siga para o passo 13.
13. O ente da Federação faz a inclusão dos dados para fins de credenciamento no Registro de Operações Financeiras (ROF). Siga para o passo 14.
14. A STN verifica a consistência das informações no ROF. Caso estejam corretas, siga para o passo 15. Caso estejam incorretas, a STN solicita ao ente que realize os ajustes necessários. Nesse caso, retorne ao passo 13.
15. É realizada pela STN a análise pós-negociação do pleito. Siga para o passo 16.
16. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 19. Caso não estejam e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 17.

17. É encaminhado ofício de exigência pós-negociação ao ente da Federação e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN. O ente da Federação também é informado a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 18.
18. Após os novos documentos serem anexados no SADIPEM pelo ente, e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos e segue então para nova análise (retorne ao passo 15). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 9.
19. A STN emite parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF e na RSF nº43/2001 e de condições para recebimento de garantia da União, conforme disposto na RSF nº 48/2007. Siga para o passo 20.
20. O processo é encaminhado à PGFN. Siga para o passo 21.
21. A PGFN emite parecer e, com base na Portaria ME nº 198/2019, encaminha a matéria ao Secretário Especial de Fazenda. A mencionada Portaria implica na desnecessidade da manifestação do Ministro da Economia. Siga para o passo 22.
22. Se atestar o cumprimento dos requisitos da Portaria ME nº 198/2019, o Secretário Especial de Fazenda encaminha o processo à Presidência da República. Siga para o passo 23.
23. O processo é encaminhado ao Senado Federal. Siga para o passo 24.
24. Caso o Senado autorize o pleito, o processo é encaminhado à PGFN. Siga para o passo 25.
25. Caso o exercício financeiro em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições tenha encerrado, o processo retorna à STN, por força da Portaria MF nº 151/2018. Siga então para o passo 26. Caso o prazo de validade da verificação realizada por esta STN ainda esteja vigente e o exercício financeiro seja o mesmo em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições, siga para o passo 30.
26. A STN emite Ofício solicitando ao Ente que encaminhe, via canal “Fale Conosco” do Sadipem, as informações necessárias para análise complementar. Siga então para o passo 27.
27. O Ente encaminha documentação complementar por meio do canal “Fale Conosco” do Sadipem. Siga para o passo 28. Caso o ente não envie os documentos solicitados até o prazo de validade contido no Parecer de Verificação de Limites e Condições, informado no passo 9, a operação de crédito não poderá ser mais contratada.
28. STN realiza a análise complementar do pleito, com base nos requisitos da Portaria MF nº 151/2018. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 29. Caso estejam incorretos, siga para o passo 26.

29. A STN emite parecer complementar de condições para recebimento de garantia da União. Siga para o passo 30.
30. A PGFN emite parecer e encaminha a matéria ao Secretário Especial de Fazenda. Siga para o passo 31.
31. O Secretário Especial de Fazenda autoriza a assinatura do contrato. Siga para o passo 32.
32. O contrato é assinado. Siga para o passo 33.
33. Caso pretenda realizar alteração contratual, o ente encaminha pedido à SAIN/ME. Siga para o passo 34.
34. O GTEC Execução da SAIN/ME discute o pedido. Caso a recomendação seja desfavorável, A depender da decisão do GTEC, o pleito deve ser alterado, postergado ou arquivado. Caso seja favorável, siga para o passo 35.
35. A STN analisa o pleito de alteração contratual e o encaminha à PGFN. Siga para o passo 36.
36. A PGFN analisa o pleito e o encaminha ao Secretário Especial de Fazenda. Siga para o passo 37.
37. O Secretário Especial de Fazenda autoriza a assinatura do aditivo. Siga para o passo 38.
38. O aditivo contratual é assinado (fim).

## 4. Atribuições do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas (TC), seja dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, é o órgão de controle externo que detém a incumbência de acompanhar o cumprimento da Lei por parte dos Entes públicos sob sua supervisão. Compete a ele exercer diversas atribuições necessárias para a contratação das operações de crédito, dentre as quais a análise tempestiva dos balanços e prestações de contas anuais e a verificação do cumprimento dos diversos dispositivos da LRF.

É de sua responsabilidade a emissão das certidões exigidas pela RSF nº 43/2001.

Compete também aos Tribunais de Contas apurar eventuais denúncias e irregularidades que sejam de seu conhecimento, de maneira a dar cumprimento à adequada instrução dos pleitos.

A STN disponibiliza aos tribunais de contas e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de entes subnacionais e às de concessão de garantias, seja por meio do SADIPEM, seja por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

## 4.1. Condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito

Conforme Instrução Normativa n.º 74/2012 (IN 74/2012), as certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito respectivas a entes municipais serão obtidas pelo Interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais com a apresentação de:

- II – declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação, conforme estabelecido em disciplinamento próprio do Sistema de Informações Municipais
- III – declaração eletrônica, pelo Chefe do Poder Executivo do Município, atestando:
  - a) a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;
  - b) a não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;
  - c) o cumprimento do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no aspecto da exercitação da capacidade tributária.

As referidas certidões serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I da Instrução Normativa n.º 74/2012 conforme a opção de finalidade exercida pelo Interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

O teor dessas certidões será padronizado conforme os aspectos exigidos em disciplinamento do Senado Federal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo a Unidade Técnica competente solicitar informações complementares, quando necessárias à certificação de aspectos não abrangidos pela Certidão disponibilizada na internet.

O fluxo de emissão automática da certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito de entes municipais é descrito no Anexo II, da IN 74/2012.

A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos

disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo Interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito baixadas pela internet terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão.

Independentemente de a contagem do prazo de validade se iniciar na data da emissão na internet, o conteúdo das certidões terá por base os dados disponíveis no Sistema de Informações do Tribunal (SIM) na ocasião da solicitação.

Sem prejuízo da autonomia de aceitabilidade da certidão pela STN, a emissão com defasagem de conteúdo na forma referida no § 1º, ficará limitada unicamente ao último período móvel de levantamento do Relatório de Gestão Fiscal pelo SIM, conforme a periodicidade de enquadramento do ente Interessado.

Tendo em vista a natureza declaratória das informações utilizadas pelo analisador eletrônico na apuração dos índices, as posições apresentadas nas certidões de pleitos de contratação de Operações de Crédito dos entes municipais não configuram antecipação de juízo de mérito dos gastos ou de receitas destinadas, cuja análise se dá em sede de prestação de contas anuais.

A emissão de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo Estadual será iniciada por requerimento gerado pelo interessado no e-Contas Paraná e instruído da seguinte forma:

- I – requerimento com a descrição sucinta da operação de crédito pretendida;
- II – declaração firmada pelo responsável pelo Controle Interno da Administração atestando:
  - a) a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;
  - b) a não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal; e
  - c) o cumprimento do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no aspecto da exercitação da capacidade tributária.

A constatação de declaração falsa, com o fim de obtenção de certidão com posição diversa da realidade, sujeita às medidas cabíveis para o crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299, do Código Penal.

## 5. SIGS - Sistema de Credenciamento Integrado da STN

O processo de solicitação de financiamento externo se inicia com o acesso ao Sistema de Gerenciamento Integrado (SIGS), onde o proponente preenche todas as informações requeridas e envia solicitação de senha para cadastramento de Carta-Consulta. A Secretaria Executiva da COFIEX, após análise das informações, encaminhará senha às pessoas cadastradas para o preenchimento da Carta-Consulta, conforme as orientações de preenchimento do sistema.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias/tutorial-carta-consulta.pdf>

## 6. SADIPEN – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e municípios

O SADIPEN é a sigla correspondente ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, sob responsabilidade do Tesouro Nacional e disponível no endereço [sadipem.tesouro.gov.br](http://sadipem.tesouro.gov.br). O sistema é composto por dois módulos:

- Pedido de verificação de limites e condições (PVL): possibilita o envio eletrônico da documentação relativa aos pleitos de operações de crédito das instituições financeiras e dos entes federativos para a Secretaria do Tesouro Nacional.
- Cadastro da Dívida Pública (CDP): possibilita o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes subnacionais (municípios, estados e DF).

Mais informações sobre PVL e CDP podem ser encontrados, respectivamente, no Manual para Instrução de Pleitos e Manual do Cadastro da Dívida Pública. [https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod\\_pdf\\_manual/pdf/mip.pdf](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod_pdf_manual/pdf/mip.pdf)

## 7. Operação de crédito no Governo Estadual do Paraná

A Fomento Paraná atua também em programas de crédito destinado ao setor público, que são operacionalizados em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) e seu ente vinculado, o PARANACIDADE.

É o caso do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Paraná (SFM), um programa destinado à promoção do desenvolvimento urbano, de serviços básicos e bens públicos necessários à modernização da estrutura dos municípios. Os recursos são aplicados no financiamento de obras de infraestrutura, como a pavimentação de ruas, e na construção de equipamentos públicos como creches, escolas, quadras esportivas e barracões industriais, e também para renovação e expansão do parque de máquinas e equipamentos rodoviários dos municípios.

### 7.1. Regulamento operacional geral do sistema de financiamentos de ações nos municípios do estado do Paraná - SFM

Resolução nº 007/2019/SEDU aprova o Regulamento Operacional Geral do Sistema de Financiamento de ações nos municípios do Estado do Paraná (SFM) revisado e instituído pela Lei 17.655/2013. Para projetos municipais:

#### A. Enquadramento das prioridades

- O Município apresenta à SEDU/PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o Plano Diretor Municipal conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 15.229/2006 e pela Lei Estadual nº 19.866/2019, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná.

#### B. Apresentação dos projetos para análise

- O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE o(s) projeto(s) para análise de acordo com os critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos neste Regulamento, se integrante(s) do Programa PARANÁ URBANO, ou no ROE, se enquadrado(s) em outro programa.

#### C. Solicitação de Autorização para Contratação de Operação de Crédito

- O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE a documentação necessária para solicitar autorização de contratação de operação de crédito junto a Fomento Paraná/STN, em conformidade com a legislação vigente e a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná.
- O PARANACIDADE analisa previamente a documentação e encaminha à Fomento Paraná para análise final e aprovação ou posterior encaminhamento à STN;
- Após a autorização pela Fomento Paraná/STN da contratação de operação de

crédito, a Fomento Paraná comunica o PARANACIDADE que, por sua vez, solicita à Fomento Paraná a emissão do contrato de empréstimo.

- O Município firma o contrato de empréstimo com a Fomento Paraná, e informa a abertura de conta vinculada ao referido contrato em banco comercial, a ser movimentada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, ou substituto legal, por meio de Autorização de Débito Bancário.
- A Fomento Paraná encaminha ao PARANACIDADE cópia da via do contrato de empréstimo com a informação dos dados da conta vinculada.

#### **D. Procedimento licitatório e contratação do proponente vencedor**

- Uma vez o projeto aprovado pelo PARANACIDADE e a operação de crédito autorizada pela Fomento Paraná/STN, a SEDU encaminha ao Município, por meio digital, o edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios.
- O Município, após realizar os procedimentos licitatórios, envia à Sede do PARANACIDADE 01 cópia: i) portaria designando a comissão de licitação; ii) edital (quatro primeiras páginas); iii) pareceres do órgão de assessoramento jurídico municipal (análise do edital e da licitação); iv) publicações do aviso contendo o resumo do edital; v) atas; vi) declaração das proponentes declinando do prazo recursal (se houver); vii) recurso, contrarrazões e decisão (se houver), ou declaração de inexistência de recursos; viii) relatórios; ix) edital de habilitação e edital de classificação; x) proposta comercial da empresa vencedora; e xi) planilha de orçamento e cronograma físico financeiro (obras/pavimentação) ou características técnicas preenchidas pela empresa (equipamentos).
- A SEDU, após análise do processo licitatório pelo PARANACIDADE, autoriza sua homologação.
- O Município homologa o processo licitatório, firma o contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço com o proponente vencedor e publica o respectivo extrato. O mesmo procedimento deve ser adotado em caso de alteração do referido contrato por meio de aditivo.
- No prazo máximo de 10 dias, o Município encaminha ao PARANACIDADE 01 cópia do: i) contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço; ii) extrato e respectiva publicação; iii) comprovação da formalização da garantia de execução contratual.
- Não é fornecida ordem de serviço para autorizar o início da execução da ação, após a assinatura do contrato de empreitada, a empresa vencedora tem o prazo de até 10 dias para iniciar os serviços.

#### **E. Fiscalização, supervisão e pagamento do projeto**

- A fiscalização da execução do projeto é realizada por técnico responsável do Município, designado através de portaria, além de recolhimento de ART ou RRT

de fiscalização de obra, com base na documentação técnica do projeto.

- A periodicidade das medições é mensal, a partir do início da execução do projeto até seu término, o técnico responsável do Município realiza a medição dos serviços efetivamente executados. Esta medição deve ser assinada em conjunto pelo técnico responsável, pelo engenheiro responsável da empresa executora e atestada pelo Prefeito Municipal e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE.
- O PARANACIDADE, com base na medição encaminhada pelo Município, realiza a supervisão dos serviços executados e dá aceitação.
- Com base na documentação da medição, é emitida nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo, relativamente aos serviços executados pela empresa/consultor contratado.
- A nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo deve ser atestada pelo técnico responsável do Município e autorizada para pagamento pelo Prefeito Municipal, e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE. Este, após conferência, a encaminha à Sede do PARANACIDADE.
- O PARANACIDADE, de posse desses documentos, autoriza a FOMENTO PARANÁ a transferir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os recursos correspondentes para pagamento dos serviços executados.
- O Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deve transferir os recursos para a empresa ou consultor contratado.
- O Município deve emitir, com a ratificação do PARANACIDADE, Termos de Recebimento/Aceitação Provisório/Definitivo do projeto, quando de sua conclusão.
- Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os projetos que necessitem Licença Ambiental de Instalação, o Município deve apresentar ao PARANACIDADE Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

#### **F. Mecanismos de recuperação de custos de investimento**

- O Município deve atender aos critérios de recuperação de custos de investimento conforme estabelecido, para cada projeto, neste Regulamento (ANEXO III), seja diretamente por órgão responsável do Município, ou pela instituição responsável pela operação do projeto. Sua demonstração será feita através dos documentos contábeis pertinentes. Quando não for possível identificar claramente os beneficiários do projeto ou não se justifique sua discriminação ou, ainda, quando as condições socioeconômicas dos beneficiários não permitirem, os custos de investimento deverão ser cobertos pelos recursos do orçamento municipal.

### G. Monitoramento do projeto

- O PARANACIDADE, durante três anos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do projeto do Programa de Infraestrutura Básica Municipal, realiza, amostralmente, o acompanhamento dos projetos municipais em conformidade com questionário de monitoramento e recomenda ao Município a adoção das ações e medidas corretivas para a adequada administração, operação e manutenção das obras e equipamentos quando pertinente.

## 7.2. Etapas do Processo - SFM

- A. Homologar no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Financeiro (SICONFI), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) e no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os Relatórios listados abaixo, para possibilitar a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito.
- RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), conforme arts. 52, 53 e 63 da LRF (deverá ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre) – SICONFI e SIOPE.
  - RGF (Relatório de Gestão Fiscal), conforme arts. 54, 55 e 63 da LRF (deverá ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, facultada a opção pela semestralidade aos municípios com menos de 50.000 habitantes, desde que não ultrapassado o limite máximo estabelecido da despesa total com pessoal) – SICONFI.
  - CDP (Cadastro de Dívida Pública) deverá ser publicado até 31 de janeiro de cada exercício financeiro – SADIPEM.
  - Balanço Anual deverá ser publicado até dia 30 de Abril de cada exercício financeiro – SICONFI.
  - MSC (Matriz de Saldos Contábeis) - em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) a MSC deve ser encaminhada até o último dia do mês seguinte ao mês de referência.
- B. Identificar os projetos priorizados nas leis (PPA / LDO / LOA). Caso contrário, providenciar sua inclusão.
- Plano Plurianual (PPA)
  - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
  - Lei Orçamentária Anual (LOA)
  - Plano Diretor Municipal

- C. Providenciar Lei Autorizadora para contratação de operação de crédito.

- D. Encaminhar ao Escritório Regional do PARANACIDADE a DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA para solicitação, à Fomento/STN, de autorização para contratação de operação de crédito.

Concomitantemente, encaminhar ao Escritório Regional do PARANACIDADE, para análise, os projetos priorizados em conformidade à Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas nº 001/2006.

- E. Manter atualizada a documentação verificada online:

- Deferimento da solicitação de autorização de contratação de operação de crédito pela STN:  
DOCUMENTAÇÃO VERIFICADA ON-LINE PELA STN PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
  - 1 - Declarações relativas aos documentos listados abaixo referentes aos dois anos anteriores e ao ano em curso, de acordo com a Portaria STN nº 109/02
    - a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
    - b) Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
    - c) Cadastro de Operações de Crédito (COC)
    - d) Balanço Anual
  - 2- Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA comprovando o cumprimento do disposto no art. 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000
- Emissão do contrato de empréstimo FOMENTO PARANÁ:  
DOCUMENTAÇÃO, VERIFICADA ONLINE PELA FOMENTO PARANÁ S.A., PARA EMISSÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
  - 1 - Certidão específica para operação de crédito do Tribunal de Contas do Estado -TCE relativa às contas:
    - a) do exercício em curso, atestando o cumprimento dos Arts. 23, 52 e § 2º do Art. 55 da LRF;
    - b) do último exercício analisado, atestando o cumprimento do Art. 167, inciso III da Constituição Federal ou do §2º do Art. 12 da LRF, e dos Arts. 23, 33, 37, 52 e § 2º do Art. 55 da LRF;
    - c) dos exercícios ainda não analisados, atestando o cumprimento do Art. 167, inciso III da Constituição Federal ou do §2º do Art.12 da LRF, e dos Arts. 23, 52 e § 2º do Art. 55 da LRF
  - 2 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3 - Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS;

- 4 - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 5 - Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA comprovando o cumprimento do disposto no art. 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (para obtenção desta certidão, deverá ser encaminhada à SEFA, através de ofício, a mesma prestação de contas enviada à CEF (SISTN));
- 6 - Comprovação de adimplência junto ao CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias);
- 7 - Comprovação de adimplência em relação à Emenda Constitucional nº62, de 09 de dezembro de 2009, sobre o Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

## PARTE 3: CONCLUSÃO

### 1. Recomendações

As recomendações abaixo decorrem dos processos de observação e lições aprendidas ao longo dos anos na implantação de projetos, especialmente na área de investimentos. Não se trata de uma lista exaustiva e finita, nem tão pouco que represente todas as ações que possam representar a melhoria da produtividade e do desempenho na execução dos contratos e convênios. No entanto, a partir de observações empíricas, têm potencial para contribuir com a melhoria da qualidade e da produtividade.

- Mantenha uma carteira de projetos atualizada com pelo menos os seguintes requisitos: escopo definido, estudo preliminar elaborado, ante-projeto, orçamento estimativo, resultados esperados e levantamento dos impactos em custeio. Quanto maior a maturidade do projeto a ser apresentado para a captação de recursos, maior as chances de sucesso na implementação. Por mais que ideias sejam valiosas, não são suficientes para assegurar uma boa execução. Em geral, convênios gerados apenas a partir de ideias terão impactos no escopo, no custo e no tempo.
- Designe um grupo de referência em sua secretaria ou órgão para serem capacitados na elaboração e acompanhamento dos projetos e estabeleça uma rotina de consulta aos editais e chamamentos públicos para apresentação de projetos promovidos pelos Ministérios, Secretarias, Bancos de Desenvolvimento e organismos multilaterais. Em geral, partes destas informações estão disponíveis no SICONV e na plataforma +Brasil.
- Mantenha um canal permanente com os deputados da sua região e com o escritório de representação de seu Estado em Brasília. Lembre-se de identificar previamente quais as áreas prioritizadas e de interesse dos deputados, a chance de obter recursos para projetos alinhados e convergentes com as prioridades é sempre maior.
- Na composição do grupo de referência de sua secretaria ou órgão procure integrar representantes da equipe técnica e da equipe orçamento/ finanças, incentive a intersetorialidade. Essa diversidade irá promover uma troca e compartilhamento de informações que enriquecem o processo e colaboram na gestão e mitigação dos riscos envolvidos na implantação do projeto.
- Em tempos de mudança acelerada, as organizações percebem a importância da utilização de suas competências internas para elaborar e implementar seus projetos de forma mais eficaz e ágil. E desenvolver novas competências também assume um papel importante, tais como iteração, fluência em dados, capacidade narrativa, construção de coalizões e parcerias, entre

outras. Estar atento a esta questão pode representar ganhos importantes que resultam em um bom desempenho no trabalho.

- O Gerente Municipal de Convênios e Contratos de Repasse é um novo cargo municipal, sugerido pelo Governo Federal, que tem como foco estratégico a supervisão de convênios e contratos de repasses e financiamentos firmados com a Caixa. Os profissionais são designados pelos prefeitos eleitos e atuarão de forma a garantir velocidade à execução dos projetos (site plataforma +Brasil).

Para pautar um bom processo de captação de recursos, sugere-se que algumas perguntas sejam respondidas previamente para ver o grau de maturidade do seu projeto e se ele está em condições de prosseguir:

- Qual a razão do processo de captação de recursos? Já realizou a identificação e avaliação das alternativas de captação de recursos para seu projeto?
- Como a instituição pretende captar recursos e em qual modalidade?
- Há uma boa narrativa construída para criar atratividade em torno do projeto?
- Há aderência do projeto, objeto de captação de recursos, com a agenda estratégica de governo estabelecida na gestão, ou com os instrumentos de planejamento da cidade – Plano Diretor, Planos Setoriais e Estratégicos, Plano Plurianual?
- Quais os resultados esperados que se pretende atingir? Trata-se de objetivos viáveis e ações executáveis? Em que tempo técnico e político?
- O projeto encontra-se bem estruturado, redigido e apresentado? Há clareza e objetividade quanto às metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo? Os recursos necessários estão bem dimensionados? Foram avaliados os riscos, possíveis ações de mitigação e controle para a implantação do projeto?
- Qual é a natureza dos recursos necessários para a viabilização do seu projeto e qual é o volume pretendido? Há disponibilidade de recursos de contrapartida?
- Há competência instalada, inclusive com a disponibilidade de ferramentas adequadas, na sua secretaria ou órgão para conduzir o processo de captação de recursos na modalidade selecionada, e em especial o processo de execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação?
- Há uma boa avaliação da viabilidade quanto ao cronograma e os prazos para a captação de recursos financeiros e o tempo técnico e político previsto para a implantação do seu projeto?
- O(s) responsável(veis) está(ão) bem preparado(s) para responder tecnicamente a questionamentos e solicitações das instituições que proverão os recursos?
- Foi elaborada uma identificação de todos os parceiros para viabilizar o projeto? Há uma matriz de responsabilidade prévia para viabilizar o processo de captação de recursos e sua execução posterior?

Se há boas respostas às questões acima, as chances de sucesso do seu processo de captação de recursos e implantação do projeto tendem a aumentar. Caso existam muitas lacunas nas questões propostas, recomenda-se repensar sua estratégia de captação.

## 2. Considerações Finais

Para racionalizar e otimizar a atuação do município, com vistas à maximização dos repasses de valores pela União e pelo Estado aos municípios por meio de transferências voluntárias, bem como por agentes financeiros nacionais e internacionais, estabeleceram-se:

O Decreto Municipal nº 610/2019, que dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Curitiba.

E o nº 660/2019, que estabelece o Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF – instituído pela Lei Complementar nº 101, de 28 de junho de 2017:

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:

- I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R\$ 1.000.000,00;
- II - previamente à execução orçamentária, sobre despesas relativas à aquisição de imóveis;
- III - participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;
- IV - **celebração de convênios, contrato de gestão e instrumentos congêneres em que haja contrapartida do município com valor total acima de R\$ 12.000.000,00 para um período de doze meses;**
- V - benefícios e incentivos fiscais;
- VI - contratações de pessoal, planos de carreira e política salarial da Administração Direta;
- VII - **contratação de operações de crédito, financiamento e concessão de garantias pelo Poder Executivo Municipal.**

Art. 4º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito dos fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e serviços sociais autônomos municipais deliberar sobre:

- I - custeio, gestão financeira, contábil e patrimonial;
- II - contratações, planos de carreira e política salarial;

III - execução de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem ônus para o município.

Sendo assim:

1. Para fins de captação de recursos de Transferências Voluntárias, caberá:

1.1. À Secretaria Municipal de Finanças:

- a.1) o gerenciamento do cadastro do município, junto ao Portal de Convênios do Governo Federal, procedendo alterações quanto aos responsáveis, inclusão e exclusão de usuários e liberação de senhas, de acordo com os níveis de acesso necessários;
- a.2) assessorar os demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do município de Curitiba, Administração Direta, Autarquias, Fundações e nos assuntos relacionados à captação de recursos financeiros; §1.º somente serão incluídas no Portal de Convênios - SICONV, as propostas aprovadas pelo **Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF**, mediante liberação da senha de Cadastrador de Proposta, ao órgão interessado.

1.2. Aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias e às Fundações:

- b.1) identificar fontes de recursos financeiros, promovendo gestões que viabilizem planos, programas, projetos e ações consideradas prioritárias;
- b.2) providenciar a documentação necessária à apresentação da proposta de acordo com as exigências do órgão concedente e demais documentos previstos.
- b.3) encaminhar ao **Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF** a Proposta Preliminar e demais documentos, para análise e deliberação;
- b.4) indicar o Gestor do Convênio, conforme dispõe o artigo 56, do anexo do Decreto nº 1.644/2009.

1.3. Ao **Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF**:

- c.1) analisar, priorizar, aprovar e acompanhar todas as propostas elaboradas pelos órgãos e entidades acima mencionados, que busquem recursos através de convênios ou operações de crédito, junto a instituições e/ou organismos oficiais, nacionais ou internacionais;
- c.2) registrar em ata as deliberações do comitê.

2. Para fins de contratação de Operação de Crédito:

Antes de qualquer consulta a instituições ou organismos oficiais, nacionais ou internacionais, deverá ser submetida proposta ao **Conselho de Gestão**

e **Responsabilidade Fiscal - CGRF**, acompanhada de todos os dados e informações necessários para a análise, aprovação e aferição do grau de prioridade da operação de crédito a ser contratada ou da garantia a ser prestada pelo Tesouro do município.

2.1. Somente após reconhecimento da prioridade e expressa autorização do **Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF**, deverá ser apresentada carta de consulta ao organismo de financiamento e obter compromissos para a efetivação da operação.

2.2. Nas operações de crédito, os recursos de contrapartida serão definidos pela SMF juntamente com o órgão proponente.

2.3. As propostas encaminhadas ao **Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF**, deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) Ter Estudo Básico;
- b) Ter Estimativa de Custo;
- c) Assegurar os recursos de contrapartida financeira, de acordo com o percentual exigido no pleito;
- d) Ter estudo do impacto orçamentário e financeiro, do projeto, no respectivo órgão;
- e) Ter a titularidade da área em nome do município, quando prever ampliação ou construção;
- f) Ter manifestação do órgão ambiental, quando prever ampliação ou construção.

## 3. Legislação Pertinente

### 3.1. Legislação Federal

<b>Constituição Federal de 1988</b>	<i>Em especial os artigos 29, 29-A e 30, referentes ao município, e os artigos 145 a 169, que tratam da tributação e do orçamento.</i>
<b>Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002</b>	<i>Altera as Leis Complementares nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nº 102, de 11 de julho de 2000.</i>
<b>Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal</b>	<i>Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Artigos 33 e 35.</i>

<b>Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 2007</b>	Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos municípios e dá outras providências.
<b>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (em alteração)</b>	Institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.
<b>Decreto Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967</b>	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, apresenta, em seus princípios fundamentais, o planejamento, a coordenação, a descentralização, a delegação de competência e o controle.
<b>Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964</b>	Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.
<b>Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014</b>	Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
<b>Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992</b>	Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.
<b>Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002</b>	Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.
<b>Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999</b>	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
<b>Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013</b>	Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativo às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012.
<b>Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (em alteração)</b>	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

<b>Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016</b>	Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
<b>Decreto nº 10.035, de 1 de outubro de 2019</b>	Institui a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal.
<b>Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (em alteração)</b>	Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências. Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. E novas alterações, conforme PORTARIAS INTERMINISTERIAIS nº 101, 277 e 451, ambas do ano de 2017.
<b>Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019</b>	Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.
<b>Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017</b>	Altera regramento de convênios – Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
<b>Portaria nº 67, de 31 de março de 2017</b>	Dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

<p><b>Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU n° 05, de 06 de novembro de 2018</b></p>	<p>Estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências. Esta Instrução Normativa Interministerial estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para adesão dos órgãos e entidades concedentes, nos termos do § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016. Trata do modelo preditivo de análise de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do SICONV (análise informatizada), que foi desenvolvido pela CGU, em parceria com os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Fazenda, podendo ser aplicado por todos os órgãos e entidades concedentes, com potencial de redução do passivo de análise de prestação de contas em até 92% (instrumentos com valores abaixo de R\$ 5 milhões de reais). Tal inovação, simplificada e baseada em gestão de riscos, trará maior agilidade, reduzindo o tempo do ciclo de vida de cada instrumento, ainda, agrega valor em relação à análise convencional, no que tange à conformidade, ao aplicar as trilhas de auditoria da CGU aos instrumentos.</p>
<p><b>Instrução Normativa – Secretaria de Gestão n° 05, de 24 de junho de 2019</b></p>	<p>Dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União. Esta Instrução Normativa disciplina as práticas gerais de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União. SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.</p>
<p><b>Lei Federal n° 4320 de 17 de março de 1964 – Congresso Nacional</b></p>	<p>Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.</p>
<p><b>Lei Complementar n° 156 de 28 de dezembro de 2016 – Casa Civil</b></p>	<p>Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.</p>
<p><b>Emenda Constitucional n° 62 de 9 de dezembro de 2009</b></p>	<p>Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>
<p><b>Portaria n° 501 de 23 de novembro de 2017 – Ministério da Fazenda</b></p>	<p>Dispõe sobre análise da capacidade de pagamento (CAPAG).</p>
<p><b>Portaria n° 882 de 18 de dezembro de 2018 – Ministério da Fazenda</b></p>	<p>Define os conceitos das variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da capacidade de pagamento (CAPAG) e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas.</p>

<p><b>Portaria n° 198 de 25 de abril de 2019 – Ministério da Economia</b></p>	<p>Autoriza a contratação de operações externas da União, bem assim de garantia e contragarantia em operações de crédito internas e externas, de que trata o art. 97 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, desde que cumpridos os devidos requisitos legais que deverão ser atestados pelo Secretário Especial de Fazenda.</p>
<p><b>Portaria n° 151 de 12 de abril de 2018 – Ministério da Fazenda</b></p>	<p>Verificação dos Limites e das Condições de que Trata o Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000.</p>
<p><b>Portaria n° 9 de 5 de janeiro de 2017 – Ministério da Fazenda</b></p>	<p>Regulamenta os procedimentos e as competências no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo ou interno, para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e para a análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.</p>
<p><b>Resolução n° 3751 de 30 de junho de 2009 / BACEN – Banco Central do Brasil</b></p>	<p>Define procedimentos de salvaguarda às instituições financeiras à vista do disposto no art. 33 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, bem como procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito.</p>
<p><b>Resolução n° 40 de 20 de dezembro de 2001 – Senado Federal</b></p>	<p>Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do distrito federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da constituição federal</p>
<p><b>Resolução n° 43 de 21 de dezembro de 2001 – Senado Federal</b></p>	<p>Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do distrito federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e da outras providências.</p>
<p><b>Resolução n° 32 de 12 de julho de 2006 – Senado Federal</b></p>	<p>Altera a redação do artigo 15 da resolução 43, de 2001, do Senado Federal</p>
<p><b>Resolução n° 36 de 11 de novembro de 2009 – Senado Federal</b></p>	<p>Altera o dispositivo da resolução 43, de 2001, do Senado Federal, introduzindo critério alternativo para o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.</p>

<b>Resolução nº 40 de 15 de dezembro de 2006 – Senado Federal</b>	Altera os artigos 15, 16 e 21 da resolução 43, de 2001, do Senado Federal, para permitir contratação de operações de crédito já autorizadas no âmbito desta resolução, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do chefe do poder executivo; e para estabelecer que a partir de 30 de abril de 2007, as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador de operações de crédito.
<b>Resolução nº 36 de 11 de novembro de 2009 – Senado Federal</b>	Altera o dispositivo da resolução 43, de 2001, do Senado Federal, introduzindo critério alternativo para o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.
<b>Resolução nº 48 de 21 de dezembro de 2007 – Senado Federal</b>	Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da união, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da união em operações de crédito externo e interno.
<b>Resolução nº 1 de 13 de janeiro de 2017 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</b>	Institui os procedimentos para: (i) encaminhamento e apresentação de pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público; (ii) análise e avaliação dos programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público; e (iii) definição da periodicidade das reuniões da Cofix
<b>Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte IV – Relatório de Gestão Fiscal - 2020 – 10ª Edição - Ministério da Economia - Secretaria do Tesouro Nacional</b>	Regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
<b>Manual de Instruções de Pleitos – MIP - Ministério da Economia – Secretaria do Tesouro Nacional</b>	O Manual para Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Economia – ME (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia). Pretende-se, assim, orientar os técnicos dos Entes pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta.

## 3.2. Legislação Estadual

<b>Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005</b>	Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
<b>Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2006 e alterações – TCE-PR</b>	Regimento Interno do TCE-PR.
<b>Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011 – TCE-PR</b>	Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. TCE-PR.
<b>Instrução Normativa nº 61, de 01 de dezembro de 2011 – TCE-PR</b>	Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.
<b>Resolução nº 46, de 12 de junho de 2014 – TCE-PR</b>	Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.
<b>Lei 17655 de 07 de agosto de 2013 – Governo do Estado do Paraná</b>	Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.
<b>Lei nº 15229 de 25 de julho de 2006 – Governo do Estado do Paraná</b>	Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual.
<b>Lei nº 19866 de 06 de junho de 2019 – Governo do Estado do Paraná</b>	Altera dispositivo da Lei nº 15229 de 25/07/2006.
<b>Resolução nº 007 de 12 de agosto de 2019 / SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas</b>	Aprova o Regulamento Operacional Geral do ParanaCidade.
<b>Instrução Normativa nº 74 de 25 de outubro de 2012 – TCE-PR</b>	Instrução Normativa nº 74 de 25 de outubro de 2012 – TCE-PR Dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, nos termos dos arts. 289, §§ 1º e 2º e 521, parágrafo único, do Regimento Interno.

### 3.3. Legislação Municipal

<b>Lei Complementar Municipal nº 101/2017</b>	<i>Estabelece normas de finanças públicas no âmbito do município de Curitiba, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e previdenciária com a adoção de mecanismos de controle e preservação do equilíbrio das contas públicas, com amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</i>
<b>Decreto Municipal nº 704/2007</b>	<i>Aprova o regulamento que institui normas para a concessão, execução, prestação de contas e fiscalização das transferências voluntárias municipais e outros repasses, institui a Comissão Gestora de Transferências e dá outras providências.</i>
<b>Decreto Municipal nº 1.417/2008</b>	<i>Manual do Programa de Descentralização, que estabelece normas e orientações para repasse de recursos às unidades da Rede Municipal de Ensino - RME, através das respectivas unidades executoras destinadas à cobertura de custeio, manutenção, material permanente, reformas e ampliações que garantam o funcionamento das instituições de ensino.</i>
<b>Decreto Municipal nº 270/2011</b>	<i>Altera e inclui dispositivos dos Decretos Municipais nº 704/2007 e 1.111/2004.</i>
<b>Decreto Municipal nº 610/2019</b>	<i>Dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Curitiba.</i>
<b>Decreto Municipal nº 660, de 31 de maio de 2019</b>	<i>Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF – instituído pela Lei Complementar nº 101, de 28 de junho de 2017.</i>
<b>Decreto nº 1067/2016</b>	<i>Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.</i>
<b>Instrução Normativa SMF nº 1/2018</b>	<i>Dispõe sobre os critérios e a concessão de reajustamentos para compor editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, e demais definições correlatas à manutenção da equação econômico-financeira.</i>
<b>Acórdão nº 6453/14</b>	<i>Tribunal Pleno Consulta. Transferências voluntárias. Pagamento de verbas rescisórias.</i>



**CURITIBA**